

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN FATOR 1930

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consulados geraes dos Estados Unidos do Brasil em Nova York e do vice-consulado em Panama.

Tribunal dos Tribunaes — Junta Commercial — Noticiario — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Nova York

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

ENTRADAS

No 1º trimestre de 1916 entraram nos portos dos Estados Unidos, procedentes do Brasil, 11 embarcações brasileiras e 39 estrangeiras, arqueando 161.103 toneladas e transportando mercadorias no valor de 72.191.880\$870.

Em igual periodo de 1915 entraram oito embarcações brasileiras e 64 estrangeiras, arqueando 201.431 toneladas, com mercadorias no valor de 70.111.781\$370.

SÁHIAS

No 1º trimestre de 1916 sahiram dos portos deste Districto Consular para os do Brasil 18 embarcações brasileiras e 36 estrangeiras, arqueando 111.000 toneladas e conduzindo cargas no valor de 20.335.378\$710.

Em igual periodo de 1915 sahiram nove embarcações brasileiras e 43 estrangeiras transportando carregamento no valor de 16.038.419\$710.

IMPORTAÇÃO

As principais mercadorias importadas do Brasil nos portos deste Districto Consular foram as seguintes: borracha, café, cacão, couros, assucar, manganez, etc.

Borracha

A importação deste producto no trimestre sob revista foi de 4.180.400 kilos, no valor de 9.411.039\$300.

Em identico periodo, em 1915, foram importados 6.046.833 kilos, no valor de 9.620.949\$390.

Café

Entraram nos Estados Unidos durante o presente trimestre 431.432.500 kilos, no valor de 53.764.099\$470, e durante o trimestre correspondente em 1915 entraram 147.511.041 kilos, no valor de 51.007.469\$700.

Cacão

Procedentes do Brasil entraram no presente trimestre 4.430.800 kilos, no valor de 1.603.288\$240, e durante o mesmo periodo em 1915 a importação foi de 7.111.486 kilos, no valor de 3.981.014\$910.

Couros

Neste trimestre as entradas foram de 5.210.440 kilos, no valor de 4.236.431\$650.

Comparando as entradas do presente trimestre com as em identico trimestre em 1915, houve uma diminuição de 2.494.704 kilos, no valor de 2.034.690\$610.

Assucar

Entraram 2.320.400 kilos, no valor de 496.026\$900.

Em identico periodo, em 1915, não houve importação de assucar, pelas circumstancias especificadas no ligeiro estudo elaborado por este Consulado Geral sobre esse nosso importante producto, o qual teve a honra de enviar a esse Ministerio de Estado em 18 de Setembro do anno proximo passado. A importação, portanto, que figura no trimestre sob revista obedece apenas á circumstancia da alta do mercado não havendo probabilidade de expandir-se.

Manganez

Durante este trimestre foram importados 21.413.000 kilos, no valor de 702.720\$000.

Em identico periodo, em 1915, foram importados 13.426.000 kilos, no valor de 200.267\$880. Houve, portanto, um movimento animador com relação a este producto.

EXPORTAÇÃO

As mercadorias mais importantes qua figuram no mappa de saídas do presente trimestre são: kerosene, farinha de trigo, arame farpado, carvão, gazolina, etc.

Arame farpado

Foram exportados para o Brasil durante este trimestre 4.540.128 kilos, no valor de 980.643\$710, e durante o 1º trimestre de 1915, 4.816.725 kilos, no valor de 519.946\$920.

Kerosene

Sahiram deste paiz com destino ao Brasil durante este trimestre 23.712.484 litros, no valor de 1.051.629\$630, e durante o 1º trimestre de 1915, 25.884.858 litros, no valor de 966.671\$880.

Farinha de trigo

Durante o trimestre sob revista sahiram 17.436.230 kilos, no valor de 1.304.322\$150.

A exportação deste producto durante o 1º trimestre de 1915 foi de 26.904.870 kilos, no valor de 2.882.751\$420.

Carvão de pedra

Foram exportados para o Brasil durante este trimestre 161.164 toneladas, no valor de 1.317.640\$610.

Em identico periodo, em 1915, sahiram 73.410 toneladas, no valor de 403.103\$080.

Gazolina

Sahiram deste paiz durante o trimestre sob revista 1.302.374 litros, no valor de 975.12.3310, e durante igual trimestre em 1915 2.807.553 litros, no valor de 253.844\$790.

A exportação dos demais artigos variou, tendo a de alguns augmentado e diminuido a de outros.

CAMBIO E TAXA DE DESCONTOS

O cambio pouco oscillou em comparação com o trimestre antecedente.

A taxa de descontos variou de 6% a 7%. A em identico trimestre em 1915 soffreu as mesmas variações.

FRETES

Os fretes continuaram altos, com tendencia a augmento, em consequencia das circumstancias anormaes que tão seriamente estão affectando o commercio maritimo.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, New York, 28 de Fevereiro de 1916. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

19. 1 — Massa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste Consulado Geral no 4º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR IMPORTADO	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras	14	48.813 }	39.614.652.00	72.494.889.970
Estrangeiras	39	442.238 }		
	53	461.103		

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR EXPORTADO	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras	48	28.400 }	11.112.437.09	20.325.579.578
Estrangeiras	36	412.600 }		
	54	441.000		

20. 2 — Preço e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no 4º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Assucar	Kilos	2.320.400	271.053.00	496.026.920
Alumínio bruto	"	35.200	44.323.00	26.211.800
Alumínio bruto	"	980	425.00	777.750
Borracha	"	4.180.400	4.978.710.00	9.411.039.300
Cacá	"	4.150.800	926.387.00	1.695.25.882.00
Café	"	131.422.500	29.330.109.00	33.674.099.870
Castanhas	"	980.100	138.200.00	252.906.800
Cera	"	267.320	146.327.00	267.778.110
Cebro verde	"	39.840	49.327.00	35.368.840
Courinhos	"	330.600	577.675.00	1.037.145.550
Couro	"	5.210.140	12.325.785.00	1.235.134.580
Carnes verdes	"	120.440	47.505.00	86.934.510
Chapé de palha	"	—	429.00	785.970
Cyanide de soda	Kilos	45.000	21.095.00	38.6.88.50
Diamantes e pedras preciosas	—	—	147.382.00	269.709.30
Fumo	Kilos	142.120	46.638.00	85.3.67.510
Fitas cinematographicas	—	—	90.00	161.700
Fé jões e lentilhas	Bushels	15.679	34.059.00	62.327.070
Fibras	—	—	2.571.00	4.704.930
Glycerina bruta	Kilos	60.140	45.149.00	82.622.5670
Madeira	Pés	346	39.607.00	72.477.9150
Mica	Kilos	610	668.00	1.222.9410
Manufacturados de ferro	—	—	27.893.00	51.044.9190
Mineraes	—	—	175.00	320.5250
Manganez	Kilos	21.115.00	384.000.00	702.720.000
Objectos d'arte	—	—	9.650.00	47.659.3500
Productos chimicos	—	—	32.728.00	59.822.220
Peles	—	—	8.118.00	14.855.9910
Diversos generos	—	—	29.846.00	54.81.8180
Platina bruta	—	—	8.797.00	16.926.510
			39.614.689.00	72.494.889.970

17. 3 — Preço e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brasil no 4º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Arame farpado.....	Kilos	4.840.420	549.478.00	950:644\$740
Banha de porco.....	"	8.000	2.997.00	5:484\$740
Arroz.....	"	3.596.832	294.702.00	539:301\$660
Carvão.....	Tons.	464.465	774.667.00	1.447:610\$610
Chapas de zinco.....	Kilos	2.980.440	334.921.00	607:445\$430
Farinha de trigo.....	"	17.456.230	711.403.00	1.301:322\$450
Fitas cinematographicas.....	"	—	23.635.00	43:232\$950
Gasolina.....	Litros	4.362.571	532.857.00	975:128\$310
Instrumentos agricolas.....	—	—	53.907.00	104:139\$810
Kerosene.....	Litros	23.712.484	571.664.00	1.051:629\$630
Machinas de costura.....	—	—	93.003.00	173:860\$950
" de escrever e partes.....	—	—	43.901.00	80:338\$830
Madeira para construcões.....	Ft.	4.432.645	51.061.00	93:441\$630
Manufaturados de algodão.....	Jardas	4.036.955	431.084.00	239:883\$720
" " couro.....	Pés	617.383	483.134.00	338:513\$520
" " papel.....	—	—	66.277.00	121:286\$910
Mobilia.....	—	—	47.792.00	32:559\$360
Locomotoras.....	Numero	48	497.345.00	735:441\$350
Sementos de algodão.....	Kilos	33.500	9.622.00	47:608\$240
Óleo lubrificante.....	Litros	2.870.611	487.444.00	343:022\$520
Relogios.....	—	—	29.470.00	53:93:8100
Terobindina.....	Gals.	65.132	35.197.00	61:410\$510
Touchinho.....	Filos	6.000	2.400.00	3:843\$940
Trilhos de aço.....	Tons.	215	42.426.00	22:739\$580
Automoveis.....	Numero	463	92.868.00	469:048\$140
Vagoes.....	"	2	82.00	450\$060
Canos e pertences.....	Kilos	613.590	21.533.00	39:405\$390
Calçado.....	Parcs	43.458	43.032.00	78:783\$160
Diversos generos.....	—	—	420.800.00	221:064\$000
" " de Philadelphia.....	—	—	5.737.303.00	10.499:264\$490
			11.412.437.00	20.335:579\$710

17. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Nova York, correspondente ao 4º trimestre de 1916

CAMBIO

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil.....	23.75	23.75	23.75
" a França.....	584.50	584.50	584.50
" a Inglaterra.....	469-7/8 a 476-1/2	470 a 476-1/2	470 a 476-3/4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco Nacional.....	6% a 7%	6% a 7%	6% a 7%
Em praça.....	6% a 7%	6% a 7%	6% a 7%

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Norte do Brasil.....	20.75 a 35.00	20.75 a 35.00	20.75 a 35.00
Sul do ".....	11.40 a 16.60	11.40 a 16.60	11.40 a 16.60

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Panamá

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE

Subsistindo, como ainda subsistem, as razões que expuz em anterior relatório — falta de comunicações directas e regulares entre os portos desta Republica e os do Brasil — não houve durante o trimestre em revista commercio algum entre Panamá e o nosso paiz.

NAVEGAÇÃO

Como acima disse, não ha serviço regular de navegação entre os nossos portos e os de Panamá.

Dos 228 navios que nestes tres ultimos mezes do anno atravessaram o Canal de Panamá do Atlantico para o Pacifico e dos 233 que fizeram do Grande Oceano para o Atlantico, conta-se apenas um procedente do Brasil. Foi o *Pennsylvania*, americano, com 3.429 toneladas brutas de registro e com o carregamento de 2.772 toneladas de café, do porto do Rio de Janeiro para o de São Francisco da California, não trazendo, porém, carga alguma para esta Republica.

COMMERCIO

A Direcção General de estatística ainda não terminou a apuração geral do valor exacto da importação e da exportação durante o anno findo; o Director desta repartição informou-me, porém, que,

segundo o que tem até agora apurado, calcula a importação em \$8.500.000 (réis ouro — 15.863:500\$000), incluindo as encomendas postaes, contra \$9.305.000 em 1916 — (réis ouro — 17.037:450\$000), havendo pois uma diminuição no valor da importação de 1916 sobre a de 1915 em mais de meio milhão de dollars.

A exportação durante todo o anno de 1916 foi calculada em \$3.200.000 (ouro 5.859:200\$000), menos \$131.710.000 (ouro..... 241:461\$010 sobre a do anno anterior, que montou a \$3.331.710.000 (6.100:461\$010).

CAMBIO

O «The Commercial National Bank of Washington», o «International Banking Corporation» e o «Panamá Banking Company», que são os bancos mais solidos e de maior conceito nesta Republica, tem unânimemente mantido neste trimestre a seguinte tabella:

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	Nenhum	Nenhum	Nenhum
» a França	164 por F. 1.000	164 por F. 1.000	164 por F. 1.000
» » Inglaterra ..	4.74	4.74	4.74

Vice Consulado em Panamá, aos 25 de fevereiro de 1917.
Amyntas de Lima, vice-consul.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

47ª sessão, em 15 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, que está em gozo de licença e o Sr. ministro Viveiros de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Habeas-corpus n. 4.349, do Rio Grande do Sul, impetrado pelo paciente Afonso Carvalho de Campos e julgada na sessão de 11 do corrente mez, o Supremo Tribunal — concedeu a ordem pedida, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.343 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente capitão Eutychio da Silva Brasileiro; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

N. 4.340 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Manoel Pereira Fernandes, recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Alberto de Carvalho.

Appellação criminal

N. 703 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, João Paulo de Miranda Carvalho; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appella'a unanimemente. Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Conflictos de jurisdição

N. 367 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; suscitante, o Juizo Federal de S. Paulo a requerimento do coronel Joaquim Soares Baptista; suscitado, o Juizo de Direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 390 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, Antonio Ayrosa; suscitados, o juizo substituto da 1ª Vara do Districto Federal e o Juizo de Direito da comarca da Parahyba do Sul, no Estado de Rio de Janeiro. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.200 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armindo & Comp. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 737 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; requerente, Manoel Rodrigues da Cunha. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 739 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; requerente, Ermelinda Bibeiro da Silva Graça. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 729 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; requerente, Elisa Lima da Serra Pinto de Mattos. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde, o sub-secretario, Edmund de Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RUI DE SOUZA MARTINS. — ESCRIVÃO, DR. ALFRED P. BARBOSA

Expediente de 30 de julho a 1 de agosto de 1917

Ação de despejo

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espírito Santo; réu, a Companhia Electricidade e Lavoura. — Recebo os embargos oppositos com suspensão do mandado, á vista da sua materia e prova. Vista ao autor para os contestar no prazo de 48 horas.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; réus, Antonio da Silva e Victoriano Rodrigues. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça; accusado, Romen Sario de Sant'Anna. — Defiro o pedido de ill. 2, de accordo com a promoção retro.

Autora, a Justiça; accusado, Henrique Landrini. — Archive-se, como pede o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, Justiniano Alves de Araújo. — Idem, idem.

Autora, a Justiça. Inquerito relativo ao furto do 2º volume do processo de descaminho de direitos de kerosene e gazolina, attribuido á firma Gonçalves Campos & Comp. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; accusados, Waldemiro Speridito e outros. — Confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos. O escrivão, passado o prazo legal a contar da intimação das partes, dê vista ao Dr. procurador criminal, para formar e offerecer o libello.

Justificações

Justificantes, Maria Farnese dos Santos e Maria Carmolita Alves dos Santos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ás justificantes independente de traslado.

Justificante, Maria Chaffar. — Idem, idem.

Justificante, Rita Xavier Affonso. — Idem, idem.

Justificante, Serafim José dos Santos.—
Idem, idem.
Justificante, Francellina Alves de Castilho.
—Idem, idem.

Carta precatória

Deprecante, o Juízo Seccional do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juízo Federal na 1ª Vara: supplicante, José Bento Alves de Carvalho.— Devolva-se ao juízo deprecante.

Ação executiva

Autor, Dr. João Piragyba; réo, Francisco Altan Vasques.— Recebo os embargos oppositos. Vista ao embargado para os contestar, na forma da lei.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Companhia Nacional de Navegação Costeira; supplicada, a União Federal.— Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim de Souza.— Expeça-se mandado do levantamento da penhora feita, expedindo-se novo mandado, nos termos da promoção retro.

Ações ordinárias

Autores, Elvira de Moraes e outros; réos, a Companhia Lavoura e Colonização, em São Paulo e outros.— Vista aos autos.

Autores, João Prado e D. Leonor Garcia Prado; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limit.— Vista à ré.

Autor, Alexandre Gazzari; ré, a União Federal.— Comprea-se o venerando accordão.

Execução de sentença

Exequente, capitão Armando Ferreira; executada, a União Federal.— Vista às partes.

Exequente, Alfredo Carlos Soares da Camara; executado, a União Federal.— Em prova.

Exequente, capitão Luiz da França Marques Faria; executada, a União Federal.— Julgo por sentença a conta de fls. 43, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Exequente, Dr. Mario de Albuquerque Lima; executada, a União Federal.— Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação sumaria especial

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; supplicada, a União Federal.

Sentença — A Companhia Nacional de Navegação Costeira pede, pela presente ação sumaria e especial, contra a União Federal, a nullidade do aviso n. 859 do Ministerio da Fazenda, de 26 de setembro de 1916, a fls. 16, que restringiu os favores e regalias obtidos pelo decreto n. 11.993, de 13 de março do mesmo anno, aos de que gozava o Lloyd Brasileiro antes de incorporado ao patrimonio nacional, para o fim de lhe serem assegurados todos os que goza elle actualmente, nos termos da referida concessão, conforme sus-tenta.

Defende-se a ré, allegando, preliminarmente, a nullidade do processo por ter a autora proposto contra ella com os mesmos fundamentos diversos interdictos prohibitorios e dar-se assim a excepção de litispendencia e, de peritis, invocando a sentença proferida em seu favor por este juizo em 23 de abril ultimo, em um dos alludidos processos.

A autora lançou mão do interdicto prohibitorio, preceito comminatorio ou acción de ne-

gativação contra diversos actos com que diferentes autoridades administrativas ameaçavam offender a fruição dos seus direitos, como recurso prompto, simplesmente conservatorio, de accordio com o art. 50 do Código Civil.— O possuidor, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juizo que o segure da violencia imminente, comminando pena a quem lhe transgredir o preceito», reprodução, em substancia, da disposição da Or. L. 3, tit. 78, § 3º.— «Si alguém se temer de outro, que o queira offender na sua pessoa ou lhe queira, sem razão, occupar ou tomar suas cousas, poderá requerer ao juiz que segure a elle as suas cousas do outro que o quizer offender, a qual segurança lhe o juiz dará.» Não pediu de moito alzum, e nem o podia fazer em semelhantes processos, a nullidade da decisão administrativa em que se fundaram os allegados actos turbativos e para que só cabia precisamente a acción summaria proposta, a acción nova, instituida pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894 com a expressa menção. «§ 16. As disposições do presente artigo não altera o direito vigente quanto... às acciones possessórias». Sempre me pareceu, são p lavras de Ruy Barbosa, que a acción de nullidade contra actos do Governo não encontra assento nem no texto da nossa Constituição, nem nos principios do nosso regimen, nem na jurisprudencia da sua mãe patria, a União Norte-Americana... Mas, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, artigo 13 § 9º, adopta, positivamente, esse typo de acción, hoje admittido pelo consenso unanime dos nossos tribunales; de moito que eu mesmo já não tenho o direito de aferrar-me, na pratica, á minha opinião particular (O Direito, vol. 88 pp. 371 a 372).

Na sentença de 30 de maio do corrente anno que profereu no interdicto prohibitorio requerido pela autora, contra a ameaça de turbacão do Ministerio da Marinha, tive occasião de accentuar que deixava de manter, á vista das razões e documentos então apresentados, os fundamentos da minha sentença de 23 do mez anterior de abril, no interdicto promovido contra actos da Inspeccoria da Alfandega e que agora, de novo, invoca a ré, quanto ao merecimento da questão, por ter sido o respectivo processo inteiramente abandonado por parte da autora, que limitara-se a allegar na petição inicial que passara a gozar, com a concessão obtida pelo decreto numero 11.993 de 1916, de todos os favores do Lloyd Brasileiro sem nada responder aos desenvolvidos embargos da ré, com que parecia, assim se conformar, deixando, até, de offerecer allegações finais. Ora, o juiz deve julgar, seguindo o que achar allegado e provado de uma parte e da outra, ainda que lhe a consciencia dicte outra coisa, e elle saiba a verdade ser em contrario do que no feito for provado (ord. L. 3, tit. 60 pr.), ou «segundo o que achar provado pelo feito» (ord. L. 1, § 1º).

A lei 3.089 A, de 8 de janeiro de 1916, art. 88 n. XIV, autorizou o Presidente da Republica «a conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvencão, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obrigando-se a não alienar navio algum, sem previa autorização do Governo, sujeitando-se ás demais obrigações em contractos congêneres, inclusive a fiscalização». O Senador Alcindo Guanabara, que apresentou esta autorização, assim se exprime no doc. de fls. 54 e sg. «Fui o autor do emenda á lei que decretou a despesa para o anno de 1916 e que se transformou no art. 88 n. XIV... os favores que ahi se allude são os de que goza o Lloyd Brasileiro, actualmente a cargo do Governo

Federal, com a excepção unica e expressa de subvencão de que o dito Lloyd goza, antes de depois de ser incorporado ao patrimonio nacional. A preocupação do impedir que as nossas companhias de navegação se deixassem seduzir pelos altos preços que no extrangeiro se offereciam pelos navios ou se deixassem tentar pelos altos fretes que se pagavam para a navegação de longo curso, sacrificando assim a navegação de cabotagem, levou-me a offerecer-lhes uma compensação valiosa, qual fosse a posse dos favores e regalias de que gozava a empresa de navegação offe-cializada. Foi esse o pensamento que me animou o que expuz primeiramente ao eminente relator do orçamento da viação, o senar João Luiz Alves, e em seguida á Commissão de Finanças do Senado, que lhe deram a sua plena approvação; e foi com esse pensamento que ambas as casas do Congresso deram afinal a sua approvação a essa medida, que parece ter attingido o objectivo que a determinou. Na lei do orçamento em vigor este anno, a mesma medida ainda figura, mas com uma modificação sensivel. Ahi se declara, expressamente, que as companhias gozarão dos favores de que gozava o Lloyd quando sociedade anonyma.

Approximando-se o termo da guerra e estando já melhorando e quasi regularizado o nosso serviço de cabotagem, pareceu-me conveniente restringir a somma de favores offerecidos ás empresas de navegação e nesse sentido intervim junto do eminente relator do orçamento, o mesmo Sr. senador João Luiz Alves, e accordei com elle a restricção a que me refiro». Esta restricção, sem referencia alguma á disposição, em todos os mais termos semelhantes, da lei anterior, para se a poder ter como simplesmen declaratoria ou interpretativa della, confirma manifestamente a explicação dada.

A autora, em data de 18 do mesmo mez de janeiro de 1916, enlreçou ao ministro da Viação e Obras Publicas o requerimento do fls. 18 e 19 em que, considerando as condições em que poderia abrir mão de uma proposta que havia recebido de compra dos seus vapores para irem trabalhar em França, accentuou que a primeira seria «os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, estando o Governo autorizado a fazer tal concessão pelo numero XIV do art. 88 da lei do orçamento da Despesa para 1916». Em solução, foi expedido o dec. 11.993 de 13 de março seguinte, com a epigrapha—«CONCEDE A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA OS FAVORES DE QUE GOZA O LLOYD BRASILEIRO, excepto a subvencão para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica, a que se refere o dec. 11.774 de 3 de novembro de 1915», o o preambulo—«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XIV do art. 88 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro do corrente anno e, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, decreta», dispondo nas clausulas a que se refere—«I. A Companhia Nacional de Navegação Costeira continua obrigada a executar o serviço de navegação a que se referem o dec. 11.774, de 3 de novembro de 1915, e o respectivo termo de ravisto de contracto assignado em 30 do mesmo mez o anno, mediante os onus e favores alli consignados. II. Na vigencia do seu contracto, além desses onus e favores a companhia gozará de todos os favores e regalias concedidas ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvencão, sem prejuizo, entre tanto, do que lhe é assegurado pela clausula XVIII do termo de revisão acima citado. III. Por sua vez, a companhia se obriga a fazer exclusivamente a navegação de cabotagem e não alienar, sob pena de nullidade, navio al-

com sua prévia autorização do Governo, o *señor* as demais obrigações para contraher congeneras (fls. 13). Estas clausulas foram reproduzidas textualmente no termo do accordo assignado pelas duas partes no dia 23 seguinte (fls. 14). A palavra *favores*, de que a lei havia apenas se utilizado, acrescentaram o decrto e o contracto a expressão *regalias*, para não haver qualquer duvida de que estavam comprehendidas, não só as vantagens que tinha obtido o Lloyd quando empresa particular, como as isenções de taxas e tributos de que passou a gozar pelo facto da sua incorporação ao patrimonio nacional pelo decreto n. 3.387, de 13 de agosto de 1913: *favores* são com mais propriedade as vantagens concedidas a particulares; e *regalias* (direitos magestáticos e de soberano, direitos proprios dos reis, segundo os dictionarios de Moraes, Auleto e outros) as de que gozam, pela sua natureza, as pessoas de direito publico, União, Estados e Municipios. O Governo não beneficiou, não concedeu á autora, *gratuitamente*, os favores do Lloyd, obrigando-se por um perfeito contracto synallagmatico a pagar de tal forma o serviço que ella se sujeitou a prestar ao commercio interestadual, não alienando os seus navios e deixando de fazer transportes internacionais.

Começado a executar o contracto, o Governo, até o acto em questão, invariavelmente, sempre o interpretou no mesmo sentido de que os favores e regalias concedidos á autora eram os de que goza o Lloyd actualmente, como empresa de navegação, em virtude da lei, ou pela natureza da sua organização, como se vê das decisões de fls. 20 a 42. Mesmo depois, em março deste anno, não só o Ministerio da Guerra, como o Tribunal de Contas continuaram a manter a mesma intelligencia, considerando as contas da autora isentas de selo (fls. 43 a 53).

A referencia do decreto n. 11.933, de 1913, á subvenção do Lloyd Brasileira não pôde contrariar os factos considerados, porque ella, com a incorporação da antiga sociedade anónima ao patrimonio nacional, só desapareceu da rubrica das tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — *Subvenção ás Companhias de Navegação*, para figurar no da Fazenda, com a ímmissima expressão *subvenção*, conquanto, imprópriamente, por ser o serviço feito directamente pela União: lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 — Art. 2º. E o Presidente da Republica autorizou... X. A arrecadar, enquanto não for deliberado sobre o destino do acervo do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por esta Empresa de Navegação, autorizado igualmente a effectuar as despesas necessarias á manutenção dos mesmos serviços, podendo abrir os necessarios creditos. Fica fixada como limite maximo para esses creditos a importância da renda que for arrecadada e a ella correspondente á subvenção de 2.000:000\$ de que já goza o mesmo Lloyd; a lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, reproduz a mesma disposição no n. 18 do seu art. 2º; lei n. 3.232, de 3 de janeiro do corrente anno — Art. 88. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Fazenda... § 7º. *Subvenção ao Lloyd Brasileiro, 2.000:000\$000*. Na mensagem, finalmente, apresentada ao Congresso Nacional em 3º do corrente mez, pelo Presidente da Republica, ainda se lê — «Os diversos serviços explorados pelo Lloyd Brasileiro, durante o anno de 1916, deram o seguinte resultado... subvenção, 4.480:246\$205» (fls. 62).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré no pedido o

enstas, de accordo com o art. 13, § 9º, da lei u. 221, de 1894.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917. — Raul de Souza Martins.

Ação de despejo

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; Ré, a Companhia Electricidade e Lavoura.

Segundo o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 387, constituem legislação subsidiaria na Justiça Federal, em casos omittidos, as antigas leis do processo criminal, civil e commercial, não contrarias as disposições e espirito do mesmo decreto.

O decreto 763 de 19 de maio anterior do setembro, que havia mandado observar no processo das causas civis em geral o regulamento 737 de 25 de novembro de 1880, determinou expressamente no parographo unico do art. 1º, continuarem em vigor as disposições legais que regulavam os processos especiaes não comprehendidos no referido regulamento.

Entre esses processos especiaes se acham as acções de despejo, de que trata, quanto a casas, a secção VII do capitulo 1, do titulo III, da parte II da Consolidação das Leis do Processo Civil, approvada pela resolução imperial de consulta de 28 de dezembro de 1876.

Nos *Commentarios* a respeito, Ribas, o proprio e abalizado autor de semelhante consolidação, assim se exprime: «O despejo dos predios rusticos não se rege pelas leis citadas nas notas dos artigos da presente secção, e sim pela ordem 1, 4 t. 31: O locatario, que se recusa a entregar ao locador o predio rustico locado, findo o prazo estipulado, ou em qualquer tempo, si nenhum prazo foi estipulado, commette esbulho, e contra elle compete um interdito restitutorio, cujo processo é summario, si o esbulho foi commettido dentro do anno e dia». O Código Civil, no art. 523, tambem dispõe que as acções de esbulho serão summarias, quando intentadas dentro em anno e dia do esbulho, e, passado este prazo, ordinarias.

Ora, o processo summario na Justiça Federal está regulado nos arts. 182 a 188 do decreto 848, de 1890.

Nestas condições, reformo o despacho de fls. 69 affirm de que na primeira audiencia deste juizo, para que for citada a ré, tenham lugar as diligencias determinadas nos alludidos artigos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917. — Raul Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira Filho & Irmão.

Quer na petição, quer no termo de agravo, não cita o executado a lei offendida pelo despacho que recebeu no effecto devolutivo apenas a appellação que interpoz da sentença proferida a favor da Fazenda Nacional no presente executivo fiscal. Nem era absolutamente possível. Tanto o decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, approvado pelo art. 76 da lei n. 2.814, de 31 de dezembro de 1913, art. 138, como o decreto n. 10.902, de 22 de maio de 1914, que publicou de novo aquelle decreto com as alterações feitas por esta lei, art. 128, são expressos e terminantes: «Da sentença proferida a favor da Fazenda (nos executivos fiscaes) poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effecto devolutivo». E assim tem sempre decidido, invariavelmente e unanimemente, o Supremo Tribunal Federal.

Nestas condições, denego, por manifestamente protelatorio, o seguimento do agravo interposto.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autores, Ariston Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura. Teixeira Pinto e outros. — Sentença, Ariston Teixeira Pinto, Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto e Euclydes Teixeira Pinto, allegando se acharem na posse de estado de filhos de Manoel Ventura Teixeira Pinto, cidadão portuguez fallecido nesta Capital no dia 9 de maio de 1916, pelo n.º da presente acção contra o padre José José Ventura Teixeira Pinto, Alexandrina Ventura Teixeira Pinto e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa, irmãos, e Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, Carlos de Araujo Teixeira Pinto, Julio de Araujo Teixeira Pinto, sobrinhos do referido finado, que sejam declarados filhos e herdeiros deste, visto não existirem outros descendentes, e condemnados os mesmos collateraes a lhes entregar todos os bens a herança, com os seus rendimentos desde a data do fallecimento, tudo de accordo com o Código Civil portuguez e a lei tambem portugueza n. 2, de 23 de dezembro de 1910.

Os réos, depois de terem offerecido excepção de incompetencia de juiz (fls. 94 e seg.), que foi rejeitada pela decisão de fls. 116 e 117, confirmada pelo accordo do Supremo Tribunal Federal de fls. 173 e seg., contestaram a causa por negação (fls. 193), limitando-se, como razões, a declarar que o art. 1.577 do nosso Código Civil, entrado em vigor no dia 1º de janeiro do corrente anno de 1917, dispõe ser a capacidade para succeder a do tempo da abertura da successão, que se regulará conforme a lei então em vigor, e que, no entretanto, os autores pretendem, para fins successorios, provar ser filhos naturais de Manoel Ventura Teixeira Pinto, quando ao tempo em que este falleceu o direito patrio vigente prohibia a investigação da paternidade illegitima (fls. 329).

Com a disposição do art. 363 do Código Civil brasileiro — «Os filhos illegitimos de pessoas que não caibam no art. 183, ns. 1 a V tem acção contra os paes ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação», cessou a controversia que até então existia quanto á admissibilidade da investigação da paternidade, alias sustentada por autoridade de valor de Lafayette (Dir. de Fam. § 122 e not. XIII) e Perdigão Malheiros (Comm. a l. n. 463, de 2 de setembro de 1817, ps. 14 e 15). Ora, a lei franceza de 16 de novembro de 1912, que já havia tambem autorizado, em certas condições, a investigação da paternidade natural, não só desde o comeco tem sido uniformemente interpretada, no seu silen io, quando o nosso Código é expresso, no sentido de caber a acção contra os herdeiros do pa (Paul Franc. Périod. de 1913 — Lois annotées, p. 414; Brun — La Rech. de la Patern., n. 83; Larolée — De la Rech. de la Patern., p. 161; Rigaud — De la Rech. de la Patern., n. 33; Wahl — La Rech. de la Patern., n. 95, etc.), como foi mandada applicar, por decisão unanime da Corte do Cassação de 20 de fevereiro do corrente anno, ás successões abertas antes da respectiva promulgação.

«Attendu que tout loi nouvelle régit, en principe, même les situations établies ou les rapports juridiques formés d'avant sa promulgation; qu'il n'est fait échec à ce principe par la règle de la non-rétroactivité des lois formulée dans l'art. 2 du code civil, qu'autant que l'application de la loi nouvelle

portaria attointe à des *droits acquis* sous l'empire de la législation antérieure; attendu que l'art. 31 du code civil, prohibant, sauf dans un cas particulier, la recherche de la paternité, contraindrait éventuellement au père naturel la faculté d'opposer une fin de non recevoir à l'action ou déclaration de paternité qui serait intentée contre lui, mais que cet texte ne lui faisait pas acquiescer, pour toujours le droit de se soustraire à la constatation du lien l'unissent; attendu, dès lors, que la loi du 16 novembre 1912 n'ayant, par la suppression de la faculté résultante de l'ancien art. 310, enlevé au père naturel qu'une simple expectative, doit, conformément au principe susénoncé, être appliquée même aux enfants nés avant sa promulgation; si pour établir l'existence ou l'extinction d'une ancienne législation, il n'est permis, en général, de recourir qu'aux modes de preuve admis par celle-ci, une semblable règle est étrangère à l'espèce dans laquelle le père naturel ne pouvait pas se prévaloir d'un droit, à l'encontre de l'enfant; le fait, pas certains héritiers, d'avoir appréhendé une succession, ne suffit pas pour leur conférer un droit acquis vis-à-vis d'autres héritiers dont l'existence serait ultérieurement établie dès lors, l'enfant naturel qui, après le décès du père, invoquerait contre les héritiers de ce dernier le nouvel art. 310, pour obtenir sa part dans l'hérédité, ne saurait être considéré comme lésant un droit acquis; et il importerait peu que le décès du père ait eu lieu avant la promulgation de la loi de 1912, celle-ci n'ayant apporté aucune modification au régime successoral antérieur...

Não ha assim como se considerar contraria à ordem publica uma acção de filiação e petição de herança, qual a presente, fundada na lei estrangeira, proposta depois do sancionada e promulgada, conquanto, antes de entrar em vigor o nosso Código Civil, que permite do modo formal a investigação da paternidade ilegítima, tanto mais quando nem nella tratam os autores propriamente de investigar a sua paternidade, do provar o facto della. Fundando-se na posse de estado que allegam terem sido sempre em vida do pae, pretendem apenas provar o facto do reconhecimento, para elles serem assegurados os efeitos da paternidade. Não ha evidentemente escandalo, nem incerteza na apreciação dos factos tão positivos como os tres que constituem a posse de estado, na classica expressão dos civilistas *nomen, tractatus e fuma*, isto é, o uso habitual do nome dos paes, o sustento, a educação e estabelecimento que costumam estes dar aos filhos e o reconhecimento ou reputação como taes da parte do publico.

São palavras textuaes do accordo do Supremo Tribunal Federal de 29 de dezembro de 1902 na hom. 336—«a lei 463, de 2 de setembro de 1847, permite expressamente, no art. 3º, a investigação da paternidade quando provada por escriptura publica ou por testamento; a posse de estado constitui o mais natural e completo dos reconhecimentos, porque só de per si attesta a identidade de pessoa e é acto continuo, successivo, perseverante, publico e notorio, exclusivo da incerteza e escandalos inherentes à pesquisa de paternidade incognita; tal posse certifica a filiação legítima, na falta de certidão ou registro de nascimento; essa posse não foi nem de leve attingida pela lei de 1847, cujo silencio a manteve em toda a sua efficacia jurídica; assim antes, como depois do dec. 181, 1890, cujo artigo 56, § 1º, nem um prévio reconhecimento, a legitimação do filho por subseqüente matrimonio do pae se operava, como ainda se opera, ex-lego, isto é, independentemente do consenso do pae e do filho, estabelecida a prova pela posse de estado em que era, como é este mantido enquanto o contrario não fosse

ou não seja declarado em juizo por acção competente; ha falta de justo motivo para que tal posse proteja e ao mesmo tempo não proteja uns e outros filhos simplesmente naturaes, a feição do facto positivo ou negativo do casamento dos paes: tão iniqua desigualdade furria de frente o preceito humanitario consagrado no art. 72, § 2º da Constituição Brasileira; o nosso direito assim se harmoniza com o disposto no art. 131, n. 2 do Código Civil portuguez, que dá ingresso à acção de investigação da paternidade ao filho que estiver em posse de estado. Também o accordo unanime do mesmo egrégio Tribunal de 23 janeiro de 1909, na hom. 583, homologou uma outra sentença proferida em acção de investigação da paternidade natural.

Na sentença que proferi na acção ineficaz de alimentos provisionaes, já tive occasião de considerar detidamente a impugnação, reproduzida pelos réos na sua excepção de incompetência de juizo, da qualidade sustentada pelos autores de cidadão portuguez do finado, por causa do requerimento que teria elle subscripto em maio de 1899, para obter carta de negociante matriculado, declarando ter a nacionalidade brasileira, nos termos do decreto n. 58 A do Governo Provisorio, de 14 de dezembro de 1889—«São considerados brasileiros todos os estrangeiros que já residiam no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade no prazo de seis mezes da publicação deste decreto.»

O decreto n. 396 de 15 de maio de 1899 determinou poder ser feita semelhante declaração, não sómente perante o secretario da Câmara ou Intendencia Municipal, mas também perante o escriptão de qualquer delegacia ou sub-delegacia de policia, ou ainda perante qualquer agente diplomatico ou consular da nação do estrangeiro, tendo sido o prazo prorogado até 31 de dezembro seguinte pelo decreto n. 479, de 13 de junho do mesmo anno. A Constituição Republicana no art. 69, § 4º, confirmou a naturalização tacita instituida e marcou um novo prazo de seis mezes para a declaração dos que se não quizessem naturalizar, a contar de 24 de fevereiro de 1891, em que foi promulgada.

Até 24 de agosto desse anno ora, pois, licito a Manoel Ventura renunciar o beneficio da naturalização tacita, o que quer dizer que até então continuava e devia ser considerado para todos os efeitos cidadão portuguez. O requerimento e a carta de negociante matriculado com a declaração de cidadão brasileiro, datando ambos da primeira quinzena de maio de 1890, não bastam assim manifestamente para provar a sua naturalização; indicam apenas o seu propósito livre ou forçado na occasião, o que podia ter mudado durante o largo espaço de mais de um anno que lhe deu a lei para uma resolução definitiva, com que sómente se podia tornar a sua naturalização um facto juridico perfeito e acabado. Além de extemporanea, a declaração de que tratam os réos foi feita ineficazmente, para fins que a não exigiam, desde que pôde ser negociante no Brasil, matriculado ou não, tanto o nacional como qualquer estrangeiro. Manoel Ventura, não se matriculou negociante em virtude da qualidade allegada de cidadão brasileiro, nem a Junta Commercial tinha de todo em todo competência para receber declaração de acceitação, conservação ou renúncia de nacionalidade.

De accordo com o art. 34 ns. 24, 33 e 34 da Constituição, foram promulgadas as leis 904, de 12 de novembro de 1902, e 1.805, de 12 de dezembro de 1907, regulando os preceitos do art. 69 da mesma Constituição a respeito da naturalização, não só tacita como expressa.

Quanto áquella, que é o que inte essa considerar, determinou a primeira lei no art. 12 se em expedidos, independentes de quaisquer formalidades, *títulos declaratorios de cidadãos brasileiros*, assignados pelo minist. do Interior, aos estrangeiros que o requererem *por si* provando que se achavam no Brasil a 15 de novembro de 1889 e não declararam até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem segundo o processo estabelecido nos decretos ns. 8 A, de 1889, e 396, de 1890; considerando equivalentes a taes títulos, apenas os títulos de eleitor federal e os decretos e portarias de nomeação para cargos publicos, fôrças ou esta-luaz, expedidos até a data da mesma lei; e, no art. 15, que o Governo deveria organ. zar em prazo breve um quadro estatístico de todos os estrangeiros no territorio nacional e tacitamente naturalizados em virtude da Constituição e leis anteriores. A outra lei dispoz, no art. 2º, que para a expedição do título declaratorio de cidadão brasileiro, ao estrangeiro residente no Brasil, que não declarou até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem, «é indispensavel que elle exhiba, pelos meios regulares e aceitos em direito, prova da continuação do domicilio no lugar onde se achava a 15 de novembro de 1889 ou dos successivos domicilios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891». O decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, expedido para execução das duas citadas leis, preceitua finalmente:

«Art. 12. Ao estrangeiro no caso do § 4º do art. 1º (que, achando-se no Brasil a 15 de novembro de 1889, não declarou até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem), que não tiver sido alistado eleitor federal ou estadual até 31 de dezembro de 1907, será expedido título declaratorio de cidadão brasileiro; é, porém, indispensavel que prove previamente a continuação do domicilio no lugar onde se achava a 15 de novembro de 1889, ou dos successivos domicilios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891. Esta exigencia será satisfeita com attestados das autoridades judicias, municipaes ou policiaes, e por qualquer outro meio acceto em direito.

Art. 14. Para assignar o título declaratorio de cidadão brasileiro aos estrangeiros comprehendidos nos arts. 12 ou 13, é competente o ministro da Justiça e Neg. dos Interiores, a quem será dirigida a petição.

Art. 22. Será organizado um quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no territorio nacional e tacitamente naturalizados em virtude da Constituição. Par grapho unico. A organização desse quadro fica a cargo da Repartição de Estatística.

A naturalização tacita não pólo, pois, ser presumida pela simples omissão do voto; depende de provas, precisa ser reconhecida e affirmada por actos officiaes positivos, que não deixem duvida sobre a intenção do naturalizado. O puro facto do estrangeiro não ter feito a declaração até a data determinada de conservar a nacionalidade do regimen, si lhe confere o direito de adquirir a qualidade de cidadão brasileiro, não induz de modo algum a prova dessa qualidade.

Depois da promulgação das leis que regularam o preceito constitucional sobre a tacita naturalização, o proprio Manoel Ventura, que ainda viveu durante muitos annos, só podia provar que a acceitou na forma e pelos meios determinados nas mesmas leis, e não consta absolutamente que tenha obtido ou ao menos procurado obter o título declaratorio de cidadão brasileiro, si foi alistado eleitor ou nomeado para algum cargo publico, qualquer dos quaes documentos sabia indispensavel para não ser considerado cidadão portu-

Quez. Não ha, por consequencia, como te-
ceiros, depois da sua morte, se prevalecerem
para isso de allegações feitas, não é demais
repetir, do um modo incidente, sem a prévia
prova da sua capacidade e residência ou es-
tadia aqui a 15 de novembro de 1889, perante
autoridade incompetente e muito antes da ter-
minação do prazo em que lhe era licito re-
cusar a nova nacionalidade para manter a de
origem.

O advogado dos réos Dr. Rodrigo Octavio,
no n. 58 da sua obra *Direito do Estrangeiro
no Brasil*, sustenta justamente, na forma das
disposições legais indicadas, a necessidade do
título declaratorio, assignado pelo ministro
do Interior, para a prova da naturalização
tacita, quando o estrangeiro não tiver sido
alistado eleitor, nem nomeado para qualquer
cargo federal ou estadual até 12 de dezembro
de 1907, devendo tal título ser expedido me-
diante prova prévia da continuidade do domi-
cílio no lugar onde se achava a 15 de novem-
bro de 1889 ou dos successivos domicílios que
tenha tido, desde a mesma data até 24 de
agosto de 1891, em que terminou o prazo para
as declarações. Essa exigencia será provada
com attestados das autoridades judicias, muni-
cipaes ou policiezes e por qualquer outro
meio aceito em direito.

O mesmo advogado dos réos, no seu outro
trabalho *Droit Intern. Privé dans la Législ.
Brésilienne*, ainda insiste convictamente no
mesmo sentido — «Le règlement publié par le
décret n. 6.918 du 14 mai 1908, au sujet de
la naturalisation des étrangers, a précisé
toutes les formalités et détails qui s'y rap-
portent. Dans les articles 11, 12 et 13, il stipu-
le que, pour les étrangers tacitement naturali-
sés par l'effet des dispositions dont nous nous
occupons, ont la valeur de titres déclaratifs
de naturalisation le titre d'électeur fédéral et
un décret ou acte de nomination à un emploi
public, délivrés jusqu'au 12 décembre 1907,
date de la loi n. 1805.

«A partir du dit jour il doit être expédié un
titre déclaratif de citoyen brésilien à ceux
visés au § 4 de l'art. 69, qui étaient domi-
ciliés au Brésil le 15 novembre 1889, l'inté-
ressé devant donner préalablement la preuve
de la continuité de son domicile à partir du 15
novembre 1889, ou de ses domiciles successifs
depuis ce jour jusqu'au 24 août 1891, terme du
délai pour la déclaration... Cette matière
étant ainsi réglée, de manière à exiger tou-
jours une intervention personnelle de l'inté-
ressé les dispositions critiquées perdent
évidemment le caractère anormal que les gou-
vernements étrangers y avaient attaché au
moment de leur promulgation. Elles sont de-
venues au contraire des conditions qui facilitent
l'acquisition de la nationalité, sans por-
teur atteinte aux souverainetés étrangères
ou aux principes généraux du droit inter-
national... Nous venons de voir, que, bien
compréhensibles, les dispositions constitutionnelles
au sujet de la nationalisation sont conformes
aux principes généraux du droit. Partout les
législations subordonnent la partie effective
de la nationalité de ses ressortissants à un
acte de volonté, manifeste, positif, exprès.
Nous venons de voir que, pour l'efficacité
de la jouissance des droits que le Brésil a
accordés à ceux qu'il a déclarés naturalisés
par le fait de la loi, et notamment pour la
constatation de l'acquisition de la nouvelle
nationalité acquise d'office ou tacitement, il
faut une demande positive, expresse, manifeste
de l'intéressé» (ps. 36, 37 e 38). E por isso
também o proprio réo irmão do finado, padre
José Ventura Teixeira Pinto, no seu depoi-
mento declara formalmente que está no Bra-
zil, sem sahir, desde 1884, nunca fez decla-
ração alguma quanto a mudança de naciona-

lidade e considera-se cidadão portuguez»
(fls. 321).

E' indifferente, já observava Pimenta
Duco, que a mãe seja estrangeira e o pai
brasileiro, ou vice-versa, ou que ambos sejam
da mesma nacionalidade, e também o lugar
do nascimento do filho: a lei que deve pre-
valecer será sempre o estatuto pessoal do pai.
Este é o unico competente para determinar
si é ou não admissivel a indagação da pater-
nidade, qual o modo ou meios do reconheci-
mento, seus efeitos, etc. (Dr. Inter. Privado,
n. 124). E' a opinião sustentada também por
Asser — Dr. Int. Privé, trad. de Rivier,
n. 58; Laurent — Dr. Civ. Inter. n. 212;
Ronga — Della Cond. Giur. dei Figli nati
fuori di matrim. ns. 279 e 280; Fiori — Dr.
Int. Privé, trad. d'Antoine, n. 732; Champ-
communal — Rev. de Dr. Int. Privé de 1910,
n. 730; Sarville et Arthuis — Dr. Int. Privé,
n. 376; Rollin — Dr. Int. Privé, v 2 n. 619; e
consagrada, entre outros, pelos accórdãos do
Supremo Tribunal Federal, 8 de fevereiro e
25 de abril de 1896 na app. civ. 411.

Dispõe o Código Civil Portuguez — «Art. 130.
E' prohibida a acção de investigação de pa-
ternidade illegitima, excepto nos casos se-
guintes: ... 2.º Aclando-se o filho em posse
de estado, nos termos do art. 115.» Segundo
esse art. 115, a posse do estado, que o artigo
anterior determinou provar-se por escripto
ou por testemunhas, «consiste no facto de
alguem haver sido reputado e tratado por
filho, tanto pelos paes, como pelas familias
destes e pelo publico.» O decreto do Governo
Provisorio da Republica Portuguesa n. 2, de
25 de dezembro de 1910, supprimiu a con-
dição do tratamento como parente pelas fa-
milias dos paes, declarando no art. 18 —
«A posse de estado consiste no facto de al-
guem haver sido reputado e tratado como
filho pelos paes e de haver sido reputado
como filho deste também pelo publico.» A
posse de estado, que é em que se fundam os
autores, constitue incontestavelmente a prova
mais natural e a mais completa da filiação,
que só por circumstancias exteriores pôe ser
conhecida — «A posse de estado é um verda-
deiro reconhecimento. Quando um homem
tem constante e publicamente tratado um
ente como seu filho, quando o tem apresen-
tado como tal na sociedade, quando lhe tem
dado o seu nome, quando na qualidade de
pai sempre provou as suas necessidades, a
sua manutenção, a sua educação, é impos-
sível não dizer que o tem reconhecido...
O título não prova a identidade; a posse de
estado a prova necessariamente. O título é
a obra de um momento, de uma confissão
instantanea, que pôe ser o fructo de sur-
preza ou das obsessões: a posse de estado é
um reconhecimento continuo, perseverante,
de todos os dias, de todos os instantes, o of-
ferendo assim, no mais alto ponto, todas as
garantias possíveis de liberdade e de sinceridade.
O título é ás mais das vezes ignora-lo,
secreto; a posse de estado é um reconheci-
mento publico, notorio, que tem como testem-
unhas a familia, a sociedade inteira.» (Do-
molombe, De la Paternité et de la Filiación,
n. 480).

Os autores sempre usaram o appellido pa-
terno Teixeira Pinto, não já com simples
annuenciã, mas por deliberação reiterada,
durante toda a vida, do proprio Manoel Ven-
tura Teixeira Pinto. Com este appellido ma-
triculou o finado o primeiro autor, a prin-
cipio, no Collegio Paula Freitas, e, depois,
no Externato Aquino, e a segunda autora no
Collegio S. Vicente de Paula e no Lyceu Phi-
lomatico, pagando as referidas contas, que
oram também tiradas em seu nome — «Cer-
tifico que o Sr. Aristeu Teixeira Pinto foi
alumno deste collegio (Paula Freitas), tendo

se matriculado em 15 de janeiro de 1897, e
cursado as aulas do 3º anno primario até
maio de 1898. No livro de matricula foi consi-
derado responsavel pelo alumno o Sr. Manoel
Ventura Teixeira Pinto, em cujo nome eram
passados os recibos da mensalidade e do
fornecimento escolar» (doc. de fls. 15); —
«Attesto, na qualidade do antigo secretario do
Externato Aquino, que no anno de 1903 com-
pareceu no referido estabelecimento o Sr. Ma-
noel Ventura Teixeira Pinto, portuguez, e
pediu me que matriculasse seu filho Aristeu
Teixeira Pinto nas aulas de portuguez, fran-
cez e arithmetica; e attesto mais que todas
as pensões do dito alumno Aristeu foram
sempre pagas pelo mesmo Sr. Manoel Ven-
tura Teixeira Pinto» (doc. de fls. 20); —
«Externato Aquino... Recebi no Ilmo. Sr.
Manoel Ventura Teixeira Pinto a quantia de
trinta e seis mil réis, importancia da mensa-
lidade que se vence no dia 31 de agosto de
1903 pela frequencia de seu filho Aristeu nas
aulas de portuguez, francez e arithmetica
neste Externato (doc. de fls. 16); — os do-
cumentos de fls. 17, 18 e 19 se referem nos
mesmos termos aos pagamentos das mensa-
lidades de setembro, outubro e dezembro se-
guintes; — Lyceu Philomatico... Recebi do
Ilmo. Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto a
quantia de vinte e cinco mil réis proveniente
da pensão de sua filha Maria da Gloria, alumna
desto instituto, co respondente ao mez de
maio» (doc. de fls. 27) — os documentos de fls. 23
e 26 são contas tiradas em nome de Manoel
Ventura Teixeira Pinto e por elle pagas, de
diversas despesas da mesma segunda autora
ao Collegio S. Vicente de Paula; — ...sabe
que o autor Aristeu é filho de Manoel
Ventura, porque este, conversando com a
testemunha, disse que tinha um filho e dese-
java que este seguisse a carreira de pharma-
centico; que nessa occasião Manoel Ventura
pegiu a testemunha que o aconselhasse a res-
peito e dirigisse os estudos do filho no Ex-
ternato Aquino; que a testemunha acom-
panhou Ventura ao Externato Aquino, in-
dicando as aulas em que o filho devia ser
matriculado; que Ventura, referindo-se a
Aristeu, ora chamava-lhe meu filho, ora meu
rapaz (depoim. da 8ª teste., a folhas 230
v.); — «... reconhece como authentico o
documento de fls. 27, firmado pela teste-
munha; que conheceu o Sr. Manoel Ventura
Teixeira Pinto, e foi o Sr. Manoel Ventura
quem matriculou Maria da Gloria no collegio
da testemunha; que Manoel Ventura foi sem-
pre quem pagou as pensões escolares de Maria
da Gloria, por quem elle tinha verdadeira
adoração, trazendo-a muito bem vestida; que
Manoel Ventura matriculou Maria da Gloria
como sua filha; que, além de Maria da Glo-
ria Ventura matriculou no collegio da testem-
unha um outro filho, de nome Euclides, fa-
zendo igualmente todas as despesas» (depoim.
da 12ª teste., a fl. 270 v.). No começo da ca-
dernetta de fls. 203 e seg. se lê — «Cadernetta
de Reservista; Capital Federal; Classe de
1887; Nome, Aristeu Teixeira Pinto; Filho de
Manoel Ventura Teixeira Pinto e D. Ricardi-
na Rosa; Lugar e data, Rio de Janeiro, 23 de
janeiro de 1910», accentuando a 13ª testemu-
nha, a fls. 313 — «que o documento de fo-
lhas 203, isto é, uma cadernetta de reservista,
escripta de pagina 1 a 17, é official e tem
toda a authenticidade; que ninguem se pô-
de matricular no Tiro Brasileiro sem uma
proposta, da qual conste a idade, naturalidade
e filiação do proposto, isto mediante assigna-
tura de dous proponentes; que conhece muito
bem o autor Aristeu desde 23 de janeiro de
1910, dia em que houve uma sollemnidade no
Quartel General, á qual assistiu o Sr. Manoel
Ventura, tendo sido este apresentado á teste-
munha por Aristeu como seu pai; que a teste-

manha, assim como todas as pessoas que servem no Tiro n. 7 desde 1908, entre os quaes corra de quinze officiaes atiradores, que, como Aristeu, fizeram concurso, sabem que Aristeu é filho de Manoel Ventura; que mais de uma vez, em varios periodos, Aristeu atrazou-se no pagamento das mensalidades, sendo estas cobradas a Manoel Ventura, e por isto pagas na qualidade de pae, na conformidade da matricula; que todas as vezes que se realizavam festas militares, Manoel Ventura ia assistir, mostrando-se com o tempo cada vez mais satisfeito com o preparo e garbo do filho.

Com o mesmo appellido paterno, foi o autor Aristeu constituido procurador, em instrumento publico, por Manoel Ventura em 23 de abril de 1915 (fls. 24).

As cartas de fiança de fls. 10 e 11, escriptas e assignadas pelo proprio Manoel Ventura, e as declarações dos proprietarios de fls. 232, 231, 238, 239, 240 e 287 a 289 provam que foi elle sempre, não só o fiador, como o pagador das cascas em que moravam os autores em companhia da sua mãe. Pelos documentos de fls. 12 a 14, 22 a 24 e 282 se vê que tambem lhe fornecia tudo que precisavam, móveis, roupas, calçado, etc. São accordes em afirmar terem sido os autores criados, educados, mantidos e estabelecidos por Manoel Ventura as testemunhas: 1.ª, a fls. 242; 2.ª, a fls. 243; 3.ª, a fls. 247; 4.ª, a fls. 254; 6.ª, a fls. 251 v.; 7.ª, a fls. 256 v.; 8.ª, a fls. 260; 9.ª, a fls. 262 v.; 10.ª, a fls. 263; 11.ª, a fls. 269; 12.ª, a fls. 272 v.; 13.ª, a fls. 311; e 14.ª, a fls. 316 v.

Dos depoimentos de varias testemunhas, como as 8.ª, 9.ª e 16.ª, ainda resulta que o finado não convivia, nem tinha relações com os irmãos e sobrinhos. Um dos réos, finalmente, o irmão padre do finado, na carta de fls. 290 a 291, escripta antes de proposta a presente acção o que, no seu depoimento em juizo, declarou ser authenticica, de proprio punho (fls. 321), reconheceu de modo formal a filiação dos autores, pedindo ao destinatario que fizesse vêr a pessoa encarregada de promover os seus direitos que elle e os demais parentes collateraes estavam de accordo em vender do monte da herança o que se combinasse para sustentação e bem estar dos ditos naturaes.

Como bem observam os autores, a posse do Estado delles é assim, não só mais completa do que a exigida pela lei portugueza, como mais valiosa, mais conclusiva do que a mesma prova admitida pelo nosso Código Civil para o reconhecimento da filiação legitima (vehementes presunções resultantes de factos já certos) (art. 349).

Nestas condições julgo procedente a acção proposta para declarar os autores filhos e herdeiros do finado Manoel Ventura Teixeira Pinto e condemnar os réos a lhes entregar todos os bens da herança com os seus rendimentos desde a data do fallecimento, bem assim suas custas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

Juiz, o DR. OLYVIO KELLY; ESCRIVÃO, HENRIQUE RIO GUIMARÃES

Expediente de 1 a 14 de agosto de 1917

Ações ordinarias

Autor, engenheiro naval 2.º tenente Emilio Julio Hees; ré, a União Federal.—Recebo nos effeitos regulares a appellação interposta a fls. 108. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Tiburcio e Mariano da Rocha e outros; ré, a União Federal.—Ao Dr. 3.º procurador.

Autor, Francisco Doveda Varella; réos, José Carneiro e Augusto Fernandes de Almeida.—Improcede a impugnação de fls. 81.

Justificações

Justificante, D. Maria Ignacia da Conceição. Vistos e examinados estes autos de justificação requerida por D. Maria Ignacia da Conceição.

Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos legais. Sejam os autos entregues á requerente, independentemente de traslados, pagas as custas.

Justificante, D. Elvira Vianna Cancellia.—Idem.

Justificante, D. Carlota Maria dos Reis.—Idem.

Justificante, Deolindo Borges.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, L. Cavalcanti e Albuquerque; executada, a União Federal.—Cumpra-se.

Exequente, Companhia Servicos de Portos; executados, Purish & Comp.—Defiro o requerido a fls. 98.

Manutenção de posse

Supplicante, o Centro dos Operarios Marromistas; supplicada, a União Federal.—Não ha o que declarar no despacho de fl. 25, cabendo ao requerente delles recorrer para a Superior Instancia no caso de entender illegal ou gravoso a seus direitos.

Execução por traslado

Exequente, Dr. Oscar de Almeida Gama; executados, Conde Asdrubal Augusto do Nascimento e outros.—Improcede a reclamação contida no item 11 a fl. 1.101. Em prova.

Ação decendiaria

Autores, Souza Mattos & Comp.; ré, Companhia Commercio e Navegação.—Vistos e examinados estes autos de acção decendiaria intentada por Souza Mattos & Comp., contra a Companhia Commercio e Navegação.

Recebo os embargos oppostos a fls. 44 pela relevancia de sua materia, mas, attendendo a que não se mostram cumpridamente provados, condemnno a embargante no pedido, juros e custas, nos termos do art. 239 do regulamento n. 737, de 1859. P. 1.

Distrito Federal, 6 de agosto de 1917.—Oetavio Kelly.

EXPEDIENTE DO JUIZ SUBSTITUTO FEDERAL DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE

Autor, o Dr. Alcebiades Furtado; ré, a União Federal.—Sou impedido, pois, fui o juiz summariante do processo crime em que foi denunciado o autor, e no despacho que nelle profere affirmações que, de certo modo prejudgaram a presente acção, cuja existencia desconhecia então.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; ré, Horacio Antonio Pestana.—Cumpra-se o despacho de fls. 2.

Autora, a Justiça Federal; réo, Gervasio Luiz da Cunha Solré.—Recebo o libello de fls. 62. Delle dê o escriptão cópia ao réo para contrariar-o, querendo, no prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Theotônio Vieira Rangel e José da Rocha Santello.—Prosigase na forma do que dispõe o art. 288 da parte II do decreto n. 3.081, de 1908.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. João Baylão; pacientes, Alfredo Pires do Couto, Valentim J. de Britto e José Calazzo.—Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado pelo Dr. João Baylão em favor de Alfredo Pires do Couto e outros. Julgo prejudicado o pedido em face da informação de fls. 4. Custas como de lei.

Pacientes, Bento Alonso e outros. Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado pelo Dr. João Baylão em favor de Bento Alonso e outros. Julgo prejudicado o pedido em face da informação de fls. 4. Custas como de lei.

Ação cecativa

Autor, Antonio Pinto da Silva; réo, Arthur Cardoso.—Cumprindo o despacho de fls. 72, voltem os autos á conclusão para tomar conhecimento do officio de fls. 74.

Carta precatoria

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado da Bahia; deprecado, o Dr. juiz federal da 2.ª Vara do Distrito Federal.—Sobre a reclamação de fls. diga o Dr. procurador da Republica.

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o juiz federal da 2.ª Vara do Distrito Federal.—Devolva-se ao juiz deprecante, feita a conta.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Supplicante, J. S. Cavados.—Vistos e examinados estes autos da vistoria ad perpetuum rei memoriam requerida por J. S. Cavados. Julgo por sen ença a presente vistoria para que produza os devidos e legais effeitos. Sejam os autos entregues ao requerente, pagas as custas.

Ação ordinaria

Autores Bento de Carvalho e Souza Junior e outros; ré, a União Federal.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada por Bento de Carvalho e Souza Junior, Appolinario Gomes de Carvalho, Gil Augusto de Siqueira, João Carlos de Souza e Silva, Arnaldo de Assumpção, Riear lo Barra las Muniz, José Maria dos Reis Trovão, Manoel Rodrigues da Silva Chaves, José Guilherme de Moura, José Carneiro de Barros Azevedo, Romualdo Francisco Corrêa Leal, Lucio Pereira dos Passos, Miguel da Costa Damado, Arthur Americo Bétém, Amilear Lopes Peregucio, Hamero da Cunha, Alberto Augusto de Moura, José Victor da Silva, Alfredo de Paula Dias, Antonio Leite de Castro, José Menezes da Costa, Ernesto Adolpho Ferry, Leopoldo José Pereira Leal, Alberto Domingues Lopes, Izidoro Borges Monteiro Filho, Carlos Manoel de Castro Menezes, Antonio Bezerra da Silva, Augusto Nino da Costa Saraiva, e D. Julia de Oliveira Carneiro Ribeiro, como viúva, e tutora do menor impubere Adherbal, filho de Othirico Carneiro Ribeiro contra a União Federal.

Allegam os autores, empregados civis do Almirantado Brasileiro e a ultima viúva e tutora do menor filho de um destes que, tendo o art. 149 do decreto n. 9.619 A, de 30 de novembro de 1911, concedido a essa classe de funcionarios uma gratificação adicional por tempo de serviço, della foram privados e a de cujus por aviso do Ministerio da Marinha de 23 de abril de 1912; que tal acto administrativo improcede em face da conduta do Governo, dando até então, successiva execução aquelle decreto e seu dispositivo e de attenção do Congresso, já concedendo verbas para as despesas della resultantes, já não o exceptuando dentre as disposições regulamentares, que mandou vigorar; que pretendem seja declarada.

do nullo, por illegal, o aviso impugnado, condemnada a ré ao pagamento da gratificação, que venceram o das que se forem vendendo, além das perdas e danos, lucros cessantes e custas.

Em defesa diz a ré que a intenção dos autores não encontra apoio na lei, porquanto o reconhecimento das vantagens que pretendem resulta de um exposto do Poder Executivo, na regulamentação dos serviços do Ministério da Marinha autorizada pelo decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro de 1914; isto posto: e attendendo a que em virtude da delegação legislativa foi expedido o decreto n. 9.619 A, de 30 de novembro de 1911, em cujas disposições se basearam os autores para reclamarem a gratificação creada pelo artigo 119;

Attendendo a que esse decreto foi implicitamente approved pelo art. 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912;

Attendendo a que o art. 132 n. VII da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 nenhuma excepção estabeleceu quanto as gratificações a funcionários a que se referia, porém, mandou, simplesmente, que fossem respeitados os direitos dos funcionarios, que della já gozavam em 31 de dezembro de 1912, em que a esse tempo tinham preenchido as condições legais para della gozarem;

Attendendo a que o procedimento de organizações e reformas de serviços por meio de autorizações do Parlamento, não obstante infringir a regra do art. 34 n. 23 da Constituição Federal tem sido admitido e tolerado em taes actos, e, a respeito da realidade de taes actos, essa toda e qualquer objeção, desde que a legislatura, posteriormente, se manifesta, approvando-as de modo expresso ou tacito, como na hypothese se verificou;

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e, condemnando a ré a pagar aos autores a gratificação correspondente ao tempo de serviço, que contavam em 31 de dezembro de 1912, de accordo com o art. 119 do citado decreto n. 9.169 A, de 1911, combinado com o art. 132 n. VII da lei n. 3.089 de 1916, e como se liquidar na execução, assegurado aos mesmos autores o direito de continuarem a perceber-a, calculada pela taxa que lhes competia naquella data, enquanto servirem e mesmo depois de aposentados.

Custas pela ré.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes. — Desta decisão appello, ex-officio, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de agosto de 1917. — Octavio Kelly.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional ao Dr. L. Mesquita de Barros e existentes nos predios n. 43 da rua Julio Cesar, que constam dos seguintes: um sofá, 16\$000; duas cadeiras de braços, usadas, 6\$000;

tres ditos, communs, 6\$; uma estante de vinhatico, 20\$; um cabide para chapéus, 3\$; avaliação total, 43\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 40\$500, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos moveis quizer lancar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a Angelina Pereira de Moraes, e existentes no terreno n. 158 da rua S. Francisco Xavier, que constam de 200 mrdas de abacates, avaliadas em 200\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 180\$000, preço pelo qual será apregoada. E quem nas mesmas quizer lancar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fór offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribu-

nal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a José Rodrigues e existentes no predio n. 1 da rua Marquez de S. Vicente, que constam dos seguintes: uma armação de madeira (pequena) com portas envidraçadas, em mão estada; um guarda-comida em mão estada; cadeiras austriacas, com fundo de palhinha; seis cadeiras, também austriacas; cinco mesas, com pedra marmore e pés de ferro; um balcão de madeira, com pedra marmore; um mostrador de madeira com portas de vidro; um fogão a gaz; uma geladeira de madeira; um relógio de parede; tres quintos de vinho; 30 garrafas de cerveja de diversas marcas; 40 garrafas de vinho do Porto, de diversas marcas; 13 latas de marmelada Americana; 20 garrafas de cerveja, diversas marcas; tres quintos vasilos; quatro botijas de genebra; quatro litros de Fernet; oito litros de aniz fino; nove garrafas de laranjeira. Total da avaliação 412\$500, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 398\$520, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos moveis quizer lancar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis, penhorados pela Fazenda Nacional a Checri J. Antun e existentes no predio n. 171 da rua da Alameda, que consistem de uma machina Liberty, n. 2, sob o n. 19.062, propria para impressão, 300\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido o total da avaliação em 270\$, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos quizer lancar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitante, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos ns. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente

Cartão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 211, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a Bartholomeu Cordeiro, e existentes no predio n. 21, da Avenida Gomes Freixo, que consistem do seguinte: uma mesa de madeira; uma armação envidraçada; uma machina de sapateiros, de pespontar calçado, n. 10.874, 10.403. Total da avaliação 755, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 675500, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, o, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios deste juizo publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Moreira n. 33, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra João Machado Pereira, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Moreira n. 33, tendo na frente tres janellas e uma porta ao lado com escada; sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas. E' dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados, excepto a cozinha que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede do frente 22m,00 mais ou menos, por 69m,00 mais ou menos de extensão, o sendo fechado por cerca de arame. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 1:300\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 1:170000. E quem nos mesmos quizer lançar, deve á comparecer neste juizo, no dia e

hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 % o predio e terreno á rua Quinze de Novembro numero 101, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo movido contra Augusto Lopes, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Quinze de Novembro n. 101, moderno, tendo na frente duas janellas, sua construcção é de madeira, coberto de telhas francezas, modinlo de frente esse predio 5m,49 por 69m,00 mais ou menos de fundos. O terreno é fechado por cerca de madeira e arame. O predio é dividido em uma sala e cozinha, Avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 450000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno, á rua Cardoso Quintão n. 53, penhorados pela

Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Manoel de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Cardoso Quintão n. 53, tendo na frente duas janellas; sua construcção é de tijolo, pedra e cal, coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em tres quartos, tres salas e cozinha, forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. O predio é edificado no fundo de um terreno que mede de frente 22 metros, mais ou menos, de comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 1:800\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917.— E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Clarimundo de Mello n. 281, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Maria da Graça, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Clarimundo de Mello n. 281, tendo na frente portão e janella, sua construcção é de estuque. E' dividido em commodos para moradia, caiados e assoalhados. O predio mede de frente 3,97 por 9,69 de comprimento até o corpo principal, tendo em seguida um paxado que mede 3,44 de comprimento. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de frente 23,30 por 4m,63 de largura. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 450000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2ª abatimento de 10 %, e, nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal à Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer com o abatimento de 10 %, o predio e o terreno sítos à rua Coronel Borja Reis n. 115, estação do Eugênio de Dentro, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Antonio Miranda Fernandes, cuja descrição é a seguinte:—Predio terreo à rua Coronel Borja Reis n. 115, estação do Eugênio de Dentro, tendo na frente uma porta, sua construção é de tijolos, coberto de telhas francezas. É dividido em duas salas e dois quartos caiados e assoalhados. Ao fundo existe um pequeno puxado com cozinha e quintal. O terreno dentro do qual se acha edificado esse predio mede de frente 10^m,70 por 33^m,00 mais ou menos de fundos, sendo fechado na frente, lados e fundos por folhas de zinco e muro de tijolos. Avaliado esse predio á vista do máu estado de conservação e respectivo terreno em 800\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 720\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juízo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 de agosto corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer com o abatimento de 10 %, a quarta parte do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Lauretina, cuja descrição é a seguinte: Predio assohradado á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, com duas janellas e uma porta do frente, sua construção é de pedra e cal e tijolos, com portadas de cantaria. É dividido em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados e cozinha cimentada e caiada. Mede esse predio do frente 5^m,50 por 13^m,70 de extensão, tendo mais uma mesga do terreno no fundo, que mede 4^m,50. O immovel ora descripto acha-se em pessimo estado de conservação, pelo que avaliamos e bem assim

o terreno em 4:000\$, sendo a quarta parte avaliada em 1:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida em 900\$000. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer neste juízo, no dia e hora designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e nesse caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer com o abatimento de 10 %, o terreno sítos á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra o Dr. Martinho Leal Ferreira, cuja descrição é a seguinte: Terreno á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, medindo do frente o de largura 5^m,60 por 25^m,40 de extensão. A linha dos fundos mede seis metros de largura. Há acesso ao terreno uma pequena escada de cimento e tijolos. Avaliado esse terreno, que contém com o leito da estrada, em um conto e duzentos mil réis (1:20\$), que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 1:080\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juízo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, nesse caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. ns. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance

oferecer com o abatimento de 10 %, o terreno sítos á rua Comendador Teixeira de Azevedo n. 11, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Euphrasia Maria da Conceição, cuja descrição é a seguinte: Terreno á rua Comendador Teixeira de Azevedo, ficando ao lado do predio n. 17, medindo, medindo do frente 11^m,00 por 48^m,00 de fundo. Avaliado esse terreno em 400\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 360\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juízo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, nesse caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Eugenio José de Azevedo por Francisco Martins de Aguiar na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção ordinária, em execução em que é autor Francisco Martins de Aguiar e réo Eugenio José de Azevedo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a execução do edital de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia 16 de agosto proximo, ás doze e meia horas, no Forum, á rua Menzias Vieira numero cento e cincuenta e dous, os bens penhorados a Eugenio José de Azevedo por Francisco Martins de Aguiar, os quaes constam da avaliação que é do teor seguinte: Predio terreo sítos á rua Visconde de Itaboraite numero trezentos e vinte e cinco, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de portatil e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, forradas e assoalhadas, seguindo-se puchado lajeado com saleta, dispensa e cozinha e no quintal que é todo murado para um compartimento abrigando W.C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de fundo 3^m,85 por 15^m,40 de fundos, seguindo-se o puchado com 6^m,60 de comprimento, por 2^m,50 de largura, medindo o terreno inclusivo a área edificada de frente 3^m,85 por 33^m,25 de fundos, confrontando pela esquerda com propriedade do ora executado e pela direita e fundos com quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de trinta e esteque com madeiramento de riga, indicando meiações as paredes lateraes, achando-se em regular estado de conservação pelo que foi avaliado o predio com a área de terreno aponta-la em seis contos de réis. Predio terreo

sito à rua Visconde de Itaboraí n. 327, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janelas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, além de dois quartos em sótão existente, seguindo-se no puchado saleta, dispensa e cozinha, tudo ladrilhado e no fundo do quintal que é todo murado uma cobertura formada com telhas francezas, francezas abrigando W. C., tanque para lavagens. O prédio mede de frente 5^m,60 por 13^m,40 de fundos, seguindo-se o puchado com 6^m,60 de comprimento por 3^m,25 de largura, incluindo o terreno pertencente ao prédio, inclusive a área edificada, de frente 5^m,60 por 35^m,25 de fundos, confrontando pela direita com propriedade do ora executado e pela esquerda e fundos com quem do direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais, de frontal de tijolo e estuque com madeiramento de riga, em licanho meias-lanças as paredes laterais, achando-se em regular estado de conservação, pelo que foi avaliada o prédio com o terreno apontado em oito contos de réis. Importa portanto a presente avaliação em quatorze contos de réis, preço por que vale a esta primeira praça. E quem os mesmos prédios quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, além de ter logo a praça que será feita mediante pagamento à vista, ou fiador idoneo por três dias. E não havendo solicitantes para esta primeira, irão os referidos prédios à segunda praça, com o espaço e abatimento da lei. Para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados na imprensa o aliado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi e assino.—*Alfredo de Almeida Russel*. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—*José da Silva Lisboa*. (Selado legalmente). Conforme o original, dou fe. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Chas Crowscki na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, liquidatário da fallencia de Chas Crowscki foi requerida a este juiz prestação de conta do ex-liquidatário Fred Stouck, à sua revelia, visto achar-se fugido, em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados da referida fallencia para sciencia de que se acham em cartorio os autos de prestação de contas afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, findo o prazo marcado, serem as mesmas contas julgadas na forma da lei. E para constar, passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos quatro de agosto de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.—*Alfredo de Almeida Russel*. Conforme o original.

Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e dezessete.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal etc:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 16 de agosto, proximo futuro, logo após a audiência deste juiz que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum à rua Menezes Vieira, n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario, que D. Luiza Carolina Pereira move a João Baptista Saldanha e sua mulher D. Guiomar Soares Saldanha e vale a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: prédio do sobrado sito à ladeira João Honam n. 49, antigo 21, edificado no alinhamento, tendo na fachada na parte terrea duas portas dando uma entrada independente para o sobrado e este duas janelas de sacada com grade de ferro, portadas de madeira, boiserie saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga de pedra, cal e tijolos com as paredes divisorias do estuque, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assalhados e outras dependencias ladrilhadas e cimentadas, tendo na parte dos fundos no primeiro e segundo pavimentos bem como no sótão terraços com tanques para lavagens. O prédio mede de frente 4^m,90 por 12^m,80. O terreno pertencente ao prédio é fora do muro do Mosteiro de S. Bento e mede de frente inclusive a área edificada 4^m,00 por 27^m,00 de fundos, estando a parte do quintal fechada por um muro. Avaliado o dito prédio com terreno em 12:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917. E eu, Antonio Rêllo Paulo do Araujo, escrevente juramentado o subscreevi no impedimento occasional do escrivão—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 21 de julho de 1917.—*Antonio Rêllo*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 16 do corrente, logo após a audiência deste juiz que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações. Os immovels abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Figueiredo Bastos move a D. Josuina Bittencourt Fernandes, o vão à praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito à rua Honório n. 227, estação do Meyer, edificado em centro do terreno, este dividido da linha da rua com muro

de tijolo com porta de madeira, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de madeira, em forma de chale: e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dois quartos, forrados e assalhados e cozinha cimentada, seguindo-se no quintal uma cobertura com telhas de calha abrigando tanques para lavagens e ao lado pequeno compartimento com W.C. O prédio mede de frente 7^m,90 por 6^m,80 de fundos, medindo o puxado 2^m,85 de comprimento por 3^m,00 de largura. O terreno pertencente ao prédio mede de frente 22^m,60, canto em recuo com 1^m,60, e dahi em diante com a extensão pela lateral direita sessenta e seis metros e cincoenta (66^m,50) mais ou menos, confrontando pela esquerda e fundos com quem do direito. A construção é de frontal de tijolo e divisorias de estuque, carecendo de concertos. Avaliados o prédio com terreno em 4:000\$000, abatendo-se 400\$000 dos dez por cento, fica o liquido de 3:600\$000. Predio assobradado sito à estrada da Pavuna n. 344, levantado em centro de terreno, tendo na frente tres pequenas janelas de peitoril e uma porta, portadas de madeira, boiserie saliente e coberto com telhas de calha. Na parede lateral esquerda tem o prédio uma porta e nos fundos tres janelas de peitoril e uma porta, tendo do lado direito um pequeno puxado com uma porta que deita para um alpendro formado pelo prolongamento da cobertura da casa. O prédio mede de frente 8^m,85 por 3^m,90 de fundos, medindo o puxado 2^m,30 de comprimento por 2^m,60 de largura. O terreno pertencente ao prédio faz frente para o leito da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil por onde mede 403 metros, e de fundos por um lado 250 metros e pelo outro 414 metros confrontando pelos lados e fundos com quem do direito. A construção é antiga, de frontal de tijolo, em mau estado de conservação. Avaliados o prédio e terreno em 8:000\$, abatendo-se 800\$ dos 10 %, fica o liquido de 7:200\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 12:000\$, abatendo-se 1:200\$ dos 10 %, fica o liquido de 10:800\$. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos os pretendentes, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Rio, 4 de agosto de 1917. — *João Baptista Rêllo*

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens immovels penhorados a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal, por nomeação, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 16 do mez de agosto proximo, após a audiência do juiz, que se effectua ás treze horas no prédio n. 271 da rua do Catete, o official do juiz, que estiver servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de setecentos e cincoenta mil réis, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a seiscentos e setenta e cinco mil réis (675\$000), os bens immovels penhorados a Joaquim Marques dos Santos e

sua mulher dona Olga Ventura dos Santos, por dona Florinda Martins dos Santos Portella, na qualidade de única e universal herdeira do finado Domingos Mendes Portella, na execução em que contendem e que foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de D. Florinda Martins Bastos Portella, única e universal herdeira do finado Domingos Mendes Portella, nos dirigimos a rua Pedro Americo n. 203, para avaliarmos os bens penhorados a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, na execução que lhe move a requerente. Os citados bens constam da metade do predio da rua Pedro Americo numero 203, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de chalet, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janelas do peitoril e duas portas e duas janelas do lado esquerdo; mede mais ou menos tres metros de largura por doze metros de comprimento e é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados e cozinha, tendo fora uma latrina que tambem é de serventia do predio dos fundos; na frente tem um terraço onde existe um tanque de cimento e dá accesso ao predio uma escadaria de pedra e cimento, que tambem serve de entrada para o predio dos fundos, o respectivo terreno, que tem na frente muralha de sustentação, é common aos predios da frente e fundos para os quaes existe uma só entrada por um portão de ferro. Sendo o referido predio de construção antiga, estando em más condições de conservação, além de ser situado em morro, o avaliamos com a parte que lhe couber do terreno na quantia de um conto e quinhentos mil réis, sendo, portanto, de setecentos e cincoenta mil réis o valor da metade penhorada a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos. Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhada). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10%, fica reduzi-la a seiscentos e setenta e cinco mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para os devidos effeitos de direito mandei passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1917. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi de Albuquerque, o subscreevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhada). — O escrivão, Solferi de Albuquerque.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20%, para venda e arrematação do predio, terreno e respectivos alugueis, sito á travessa da Gloria n. 9, penhorados por José Joaquim de Souza Pereira a Maria Teixeira Reddo e seus filhos, representantes do espolio de Artidório Augusto Reddo

O Dr. Leopoldo Augustus de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20% virem, que no dia 16 do corrente,

logo após a audiência do estylo que terá logar ás 12 horas, no predio á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 4:539\$608, por quanto vão em 3ª praça o predio e terreno e respectivos alugueis, sito á travessa da Gloria n. 9 (moderno), penhorados por José Joaquim de Souza Pereira a Maria Teixeira Reddo e seus filhos, representantes do espolio de Artidório Augusto Reddo, cujo predio foi descrito e avaliado pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augustus de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil e a requerimento de José Joaquim de Souza Pereira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Maria Teixeira Reddo e seus filhos representantes do espolio do finado Antonio Augusto Reddo no executivo hypothetario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á travessa da Gloria numero 9 (Meyer); bem como os alugueis a contar da data da penhora até esta data, sendo de tudo depositario o Sr. Francisco Meira, residente á rua de S. Christovão numero 618, cujos bens examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio á travessa da Gloria n. 9, Meyer, no interior do terreno, assoalhado, feito do chalet, com tres janelas na frente, portas e janelas, dando para uma varanda ao lado esquerdo e duas janelas ao lado direito, tudo com portas de madeira, construção de uma vez de tijollos e coberto de telhas francezas. O corpo principal do predio mede 6m,45 de largura por 7m,55 de comprimento, compondo-se de duas salas, dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com cozinha, banheiro e latrina; o respectivo terreno tem 13m de largura por 14m de extensão, com gradil de madeira na frente e cerca de madeira e zinco nos lados e fundos. E, em vista do regular estado de conservação em que se acha o predio descrito, avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 5:300\$300. Quanto aos alugueis temos a declarar que, no dia em que foi feita a penhora, á 17 de abril de 1917, ora inquilino do citado predio o Sr. Francisco Braga, que pagava o aluguel de 71\$ vencível no dia 1 de cada mez, e no dia 27 de maio proximo foi o predio alugado a um novo inquilino o Sr. Floriano Tavares Bastos que nos declarou pagar 70\$ mensaes, concluindo-se, pois, que Francisco Braga, antigo inquilino, pagou um mez e 26 dias a razão de 71\$ mensaes (132\$516) e o actual inquilino Sr. Floriano Tavares Bastos pagou ou vac pagar até esta data, 18 dias a razão de 70\$ (148\$994) importam, portanto, em 17\$5310 os alugueis do citado predio, de 1 de abril até esta data. E, pois, de 5:674\$510 o valor dos bens, predio, terreno e alugueis penhorados ao espolio do finado Artidório Augusto Reddo. Em 15 de junho de 1917. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti (20% de abatimento). 4:539\$608 e não havendo licitantes para este preço, será vendido a quem maior lance offerecer. E quem pretender arrematar o dito immovel, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os ditos bens arrematados. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 4 de agosto de 1917. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio Machado Beltrão e José de tal, portuguez, como incurso nas penas do art. 301 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente, a este ultimo, pelo presente se cita e chama a comparecer nos e juizo no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Officiel*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são d'arias e tem logar á rua José dos Reis n. 7, Engenho do Dentro. Pado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscreevi. — Edgard Costa.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Pará*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Assu*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itabera*, para São Paulo, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Laguna*, para Dous Rios, Santos, Campana, Iguape, Paranaguá, S. Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dóres em Cascadura oi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.282; estrangeiros, 587, total, 1.869; entraram: nacionaes, 19, estrangeiros, 13, total, 32; saíram: nacionaes, 30; estrangeiros, 7, total, 37; faleceram: nacionaes, 8; estrangeiros, 7; total, 15; existem: nacionaes, 1.263; estrangeiros, 588; total, 1.851.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13, de 2.203 consultantes, para os quaes se aviaram 2.173 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 464 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 13 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.263; estrangeiros, 588; total, 1.851; entraram: nacionaes, 50; estrangeiros, 20; total, 70; sahiram: nacionaes, 16; estrangeiros, 19; total, 65; falleceram: nacionaes 7; estrangeiros, 3; total, 10; existem: nacionaes, 1.263; estrangeiros, 586; total, 1.846.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 14, de 619 consultantes, para os quaes se aviaram 649 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes e 293 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 12 do corrente, 41 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos 23; menores de 12 annos, 18; gratis, 5.

Sepultaram-se no dia 13 de agosto 57 pessoas, sendo: nacionaes, 49; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 29; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 33; gratis 23.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 349, 183ª extracção do anno de 1917, realizada em 15 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letter f e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

49.338.....	1000000
35.293.....	1000000
3.977.....	1000000
58.816.....	2000000
27.936.....	1000000
53.093.....	1000000
53.729.....	1000000
21.630.....	1000000
22.132.....	1000000
34.339.....	1000000
32.462.....	1000000
37.443.....	1000000
30.373.....	1000000
35.216.....	2000000
40.097.....	2000000
47.025.....	1000000
54.335.....	2000000
22.174.....	2000000
5.727.....	2000000
48.646.....	1000000
33.548.....	1000000
42.091.....	1000000
49.685.....	1000000
28.185.....	2000000
56.519.....	1000000
40.010.....	1000000
24.346.....	1000000
27.553.....	2000000
23.338.....	1000000
47.433.....	1000000
41.376.....	1000000
54.057.....	2000000
29.185.....	1000000
38.854.....	1000000
3.769.....	1000000
43.730.....	1000000
44.377.....	1000000

43.337.....	2000000
56.425.....	2000000
33.434.....	2000000
35.219.....	2000000
34.899.....	2000000
33.832.....	2000000
13.333.....	2000000
32.329.....	1000000
4.945.....	2000000
3.328.....	2000000
8.356.....	2000000
50.314.....	2000000
6.999.....	1000000
139.....	2000000
48.853.....	2000000
15.727.....	1000000
48.181.....	2000000
51.391.....	1000000
37.612.....	1000000
9.088.....	1000000

Approximações

28.184 e 28.186.....	2000000
5.726 e 5.728.....	1000000

Dezenas.

28.431 a 28.491.....	2000000
5.721 a 5.739.....	1000000

Centenas

28.491 a 28.299.....	2000000
5.791 a 5.899.....	800000

Todos os numeros terminados em 8.185 teem 200\$, em 185 teem 20\$, em 8 teem 4\$, e em 5 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 85.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Oliveira dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	759.3	17.0	13.7	90	NNW 2.2	10, Nb.
14 hs.....	60.0	17.5	12.9	86	SSE 5.3	10, Nb, Cu.
21 hs.....	62.2	17.6	12.5	83	ESE 3.4	10, Cu, Nb-Cu

Temperatura: maxima, 26º,1; minima, 16º,2. Evaporação, 6.m/m2.

Choveu, trovejou e-relampejou pela madrugada e manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1917.

Zona Norte — Reina, em geral, tempo incerto em toda a região; choveu hontem em Recife, Nazareth e S. Bento, tendo choviscado em Ondina; choveu esta manhã em S. Bento, Fortaleza, Guamaranga, C. Grande, Goyanna, Recife, Escada, Aracajú e Ilhéos. Zona Centro — Continúa incerto o tempo em todo o Estado do Rio e em alguns pontos de Minas. Choveu hontem em Pitangui, Barbacona, Palmyra, Leopoldina, M. de Hespanha e em todo o Estado do Rio; em S. P. de Muriaé, O. Preto, Juiz de Fora, M. de Hespanha, Campos, Mendes, S. Pedro, Cabo Frio e Angra dos Reis choviscou este manhã; a pressão subiu em Minas e E. do Rio, baixando em M. Grosso; a temperatura pouco variou. Zona Sul — Reina tempo sombrio e incerto em todo o extremo sul; choveu hontem em Santos, Iguape e Paranaguá, e esta manhã em Curitiba e no sul de S. Paulo. Geou esta madrugada em varios pontos do R. Grande; a pressão elevou-se pouco, tendo a temperatura alternativas. A maior temperatura de hontem, 34,0 em Pão de Assucar; a menor, 1,0 abaixo de zero, em Curitiba e Cruz Alta. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, em geral incerto; ligeiras chuvas ainda prováveis. Temperatura estavel ou ligeira ascensão. Ventos normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	26.0	-1.5	E	4	9	Tranquillo.	30.0	26.5		
Barra do Corda (X)...	61.8	26.0	0.0	SE	4	6	—	32.0	20.0	8.4	
Fortaleza											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X)...											
Paralyba...	62.0	24.0	-1.0	S	2	9	—	28.0	20.3		
Recife	62.2	23.0	-5.0	SE	3	10	Chão.	28.0	22.0	9.9	U. am. pm.
Pão de Assucar	61.3	23.0	1.0	SE	3	9	—	34.0	20.0		
Aracajú	63.2	25.2	4.5	E	6	8	—	28.3	21.8	2.9	Al. am.
Bahia	64.3	25.0	0.0	E	2	6	Peqs. vagas.	28.0	20.0	—	O. ch. am.
Sacitê	62.1	21.0	1.0	SE	2	0	—	29.0	13.0		
Jamaria	61.5	24.0	-1.0	E	2	0	—	33.0	11.0		
Bello Horizonte	64.7	19.0	2.0	SE	4	7	—	27.0	12.0		
Theophile Ottom.	64.6	22.5	6.0	NNE	2	0	—	31.5	12.5	—	N. am. pm.
Iberaba	62.2	20.0	3.0	NNE	2	0	—	25.0	12.0		
Caxambá	63.5	12.0	-1.0	N	2	8	—	22.6	11.4		
Goyaz (X)...											
Santa Luzia (X)...											
Cuyabá	59.8	20.0	3.0	Calma	0	0	—	24.0	16.0		
Corumbá	61.4	15.4	—	Calma	0	10	—	20.7	11.6	—	O. ns. am. pm.
Victoria	66.4	24.0	-2.0	SW	3	6	Chão.	25.0	19.0	1.5	V. pm. i. am. pm.
Capital Feder. l.	65.9	18.1	-0.1	Calma	0	10	Peqs. vagas.	20.4	16.2	1.8	C. t. am.
Campos	67.1	18.0	-1.0	SW	2	10	—	23.0	16.0	—	Ch. am. pm.
Friburgo	66.3	14.0	0.0	Calma	0	10	—	17.0	12.0	5.0	Ch. pm.
Petropolis	65.6	14.5	1.5	NE	1	10	—	14.5	10.0	1.0	Ch. am. pm.
Recende	65.0	15.0	—	E	2	10	—	18.0	14.0	—	Ch. pm.
Cabo Frio	66.6	18.0	0.0	NE	1	10	Chão.	25.0	18.0	9.6	Ch. am. pm.
Theresopolis	62.7	15.0	2.0	N	2	10	—	13.0	11.0	2.4	C. pm.
S. Paulo	66.0	11.5	2.0	SE	3	10	—	18.0	8.0		
Santos	68.3	14.4	-0.7	NW	4	10	Vagas.	16.9	12.6	1.0	Ch. am. pm.
Paranaguá	68.0	12.0	1.0	SW	2	10	Chão.	15.0	7.0	—	Ch. am.
Curitiba	67.9	7.0	5.0	E	3	10	—	14.0	-1.0	1.2	
Florianopolis	61.2	13.0	1.0	Calma	0	2	Espelhado.	15.0	10.0		
Lages	—	1.5	0.5	SW	3	10	—	18.0	0.0		
Porto Alegre	67.5	6.0	-1.0	Calma	0	10	—	14.4	4.8		
Uruguayana (X)...											
Montevideo	69.8	9.0	1.0	E	2	2	—	10.0	6.0		
Buenos Aires (X)...											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente li po; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	18.0	16.0	Itapirú	2.2	21.3	15.2
Eugenho de Dentro	0.4	—	15.6	Flamengo	7.3	17.5	15.0
Penha	1.5	18.4	15.3	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	12.0	17.6	15.4	S. Januario	0.3	18.5	16.5
Jacarapaguá				Morór da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.2	18.0	16.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 9 de agosto de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De A. Lopes Valle, para o registro das marcas «Santelmo» em rotulos com dizeres e bordaduras e «Ideal» em rotulo com dizeres e as figuras de um homem e uma mulher cada qual deante de um espelho a fazer a toilette, que distinguem, a primeira perfumarias em geral e a outra o tablette ou pó de arroz, de sua fabricação.—Deferido.

De Hexagon Sewing Company, para o registro das marcas «Hexagon»—«Hexagon»—«Hexagon» dentro de um poligono de seis faces, figura de uma machina de costura, de mão, dentro de um hexagono, e monogramma de letras H S M G, dentro de um poligono, de seis faces, que distinguem machina de costura, de seu commercio.—Deferido.

De Horace Lovell Eames, para o cancelamento de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 11.716 a 11.718 e 12.015 a 12.016.—Deferido.

De Garcia Saraiva & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 4.679, por A. J. Garcia & Comp., de que são successores.—Deferido.

De Cypriano Figueiredo, para ser transferida a firma A. Corvêa & Figueiredo, a marca registrada nesta junta sob n. 11.483, de Seixas & Figueiredo.—Deferido, de accordo com o parecer.

Da Companhia de Industria e Commercio Casa Tollo e George Baggott & Sons, para o archivamento de um exemplar do *Diário Officiel* em que sahiram publicadas as certidões de deposito feito nesta junta, de suas marcas registradas na do S. Paulo, sob ns. 3.163 e 3.204 a 3.215.—Deferidos.

De Bernardo Sá, para o archivamento de um exemplar do *Diário Officiel*, que sahira publicada a certidão do deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na do Pará, sob numero 20.—Deferido.

De Carr & Company, Limited, Pittsburgh Steel Co., Wirt Company, Vacuum Oil Company, Itamaré Pereira de Castro, James F. Bennett, Grace & Comp., Companhia Souza Cruz, Adão Gaspar & Comp., Marcos da Costa Azevedo Torres, United The Machinery Company of South America, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.183, 5.184 a 5.188, 1.180, 5.179, 12.333, 12.339, 12.348, 12.344, 12.360, 12.373, 12.376 a 12.377.—Deferidos.

De Eugenio Gadian, para o deposito de suas marcas de vinhos e cereaes «Tigre» e «Particular», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.268 e 3.269.—Deferido.

De Theodoro C. Dienstbach, para o deposito de sua marca de brinquedos e jogos «Bazar A. Tricolor», em rotulo de fantasia, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.271.—Deferido.

Do mesmo, para o deposito de sua marca de brinquedos e jogos «Alma Eckha» em rotulo com innumerables quadriateros e pequenas circumferências, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.377.—Deferido.

De Borba, Cardoso & Comp., para o deposito de sua marca de agua mineral «Prata, Fonte Paiob», em rotulo com dizeres e uma cruz vermelha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.174.—Deferido.

Da Cervejaria Atlantica, para o deposito de suas marcas de cerveja representando um copo simples e um copo com azas contendo ambos uma ancora, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 1.396 e 1.397.—Deferido.

De D. Duarte Velloso, para o deposito de sua marca de bebida alcoolica «Matina» em rotulo com arbutos, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.398.—Deferido.

Da Companhia Fabril Maranhense, para o deposito de sua marca de tecidos de algodão «Alfacinha» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 43.—Deferido.

De Costa Ferreira & Penna, para o deposito de sua marca de charutos «Flores» em tres rotulos com dizeres, sendo um com a figura de uma agulha e outro com grinalda e o sol, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 20.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito de suas quatro marcas de cigarros, denominadas «Regatas» em rotulos, formato de carteira, com dizeres, figuras de ancora, remos, bandeira, escudo, etc. registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 1.101 a 1.107.—Deferido.

Da Companhia de Bonds Electricos Campo Grande-Guaratiba, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Empresa Treadentes, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Heitor Vaccani & Comp., A. Adipos & Comp., A. Miguel e Ribeiro, Vicente Oliveira & Comp., Serafim e Oliveira, Ferreira Furtado e Comp., Aristoteles Torres & Comp., Alvarenga & Fernandes, Pires Vaz & Comp., Aon e Avida, para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Pinto Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De J. P. Bastos & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De MacLaughlin & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Cancelado o registro da firma e feito novamente, como requerem.

Do Magalhães & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Juntam a segunda via o voltem.

De Santos, Dantas & Comp., Giorelli & Comp., José Rodrigues Ferreira & Comp., Reis & Sá, e Lima & Maciel, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Pereira & Cerqueira, José dos Santos Mendonça & Comp., Souza & Bitencourt, Henrique Ferreira Machado Guimarães, M. Ramos & Comp., Salim Reze & Comp., Duarte & Borges, José Joaquim Alves da Costa, J. Watteau, J. R. Pereira, Ulysses de Castro Ferreira, G. Hachiya, Rodrigues Esteves & Fernandez, Francisco Dobi e F. Pinto Ferreira, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Costa, Fernandes & Comp. e J. Moreira, para o registro de suas firmas.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Manoel Rodrigues, para o registro de sua firma.—Existindo firma idêntica registrada, regularize e volte.

De Augusto Caldas, para o cancelamento do registro de sua marca registrada sob n. 6.292.—Deferido.

De Giorelli & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida do socio solidario Francisco Desiderati.—Deferido.

De G. da Cruz Ferreira & Comp., para se anotar no registro de sua firma da ampliação do commercio de café e agencia de representações.—Deferido.

De E. Galano & Comp., para se anotar a terceira via da declaração que em tempo apresentou para o registro de sua firma, para valer como 3º exemplar.—Como requerem, como certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de agosto de 1917.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivada em sessão de 9 de agosto de 1917

Contractos:

De Heitor Vaccani & Co, firma composta do socio solidario Heitor Vaccani e do socio de industria Oswaldo Werneck Machado, para a exploração de pharmacia, á rua José Vicente n. 106, com o capital de 4:000\$000.

De A. Adipos & Co, firma composta dos socios solidarios Ananie Adipos e do commanditario Ibrahim Kyrillos, com o capital de 50:000\$, sendo 25:000\$ do commanditario, para o commercio de fazendas.

De A. Miguel e Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Miguel Castanheiro e Manoel Ribeiro Leite, para o commercio de alfaiataria, á rua Voluntarios da Patria n. 56, com o capital de 2:000\$000.

De Serafim e Oliveira, firma composta dos socios solidarios Serafim Fernandes e Manoel da Silva Oliveira, para o commercio de café, á rua Visconde de Inhauma n. 82, com o capital de 61: 0\$900.

De Ferreira Furtado & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisca Ferreira Piragibe, Carolina Furtado de Carvalho e do socio de industria Eustachio de Souza Queiroz, para o commercio de pharmacia, com o capital de 50:000\$000.

De Aristoteles Torres & Comp., firma composta do socio solidario Aristoteles Torres Vieira e do socio de industria José Pereira Valente, para o commercio de pharmacia, á rua Menezes Vieira n. 66, com o capital de 4:000\$000.

De Alvarenga & Fernandez, firma composta dos socios solidarios Joaquim Alvarenga e Luiz Leal Fernandes, para o commercio de cigarros, com o capital de 20:000\$000.

De Pires Vaz & Comp., firma composta dos socios solidarios Daniel Marques Pires Vaz e do pharmaceutico Antonio Poggi de Figueiredo, para o commercio de pharmacia, com o capital de 3:000\$000.

De Aon e Avidan, firma composta dos socios solidarios Tamer Aon e Gabriel Avidan, para o commercio de madeiras nacionaes, com o capital de 20:000\$000.

De Vicente Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Vicente Oliveira Rangone e João Salgado Guimarães, para o commercio de alfaiataria e fornecimentos militares, á rua Sete de Setembro n. 57, com o capital de 200:000\$000.

De Pinto Ribeiro & Comp., firma composta do socio solidario Maria Pinto Ribeiro e do socio de industria Manoel Hormelino Ribeiro, para o commercio de pharmacia, á estrada Braz de Pinna n. 121, com o capital de 2:000\$000.

De J. P. Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Pereira Bastos e Cavolina de Abreu, para o commercio de secos e molhados, á rua Curuzú n. 80, com o capital de 6: 00\$ 0.

De Marlaughlin & Co., firma composta dos socios solidarios Frederico Mac Laughlin e George D. Mac Laughlin, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 65 mil dollars.

Alterações :

De Santos Dantas & Co., elevando seu capital de 20:000\$ para 60:000\$000.

De Giorelli & Co., pela sahida do socio solidario Francisco Desiterati, recebendo a quantia de 60:000\$; o capital social, que era de 360:000\$, passa a 300:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De José Rodrigues Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, recebem 300\$, ficando com o activo e passivo, na importancia de 5:000\$, o socio José Rodrigues Vieira.

De Reis & Sá, que dissolvem pela sahida do socio Manoel de Sá Reis e Antonio Cardoso de Sá, nada recebendo.

De Lima & Maciel, que se dissolve pela sahida do socio Agostinho Soares Maciel, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Julio Lucio de Figueiredo Lima, na importancia de 517\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1917.—O 3º official, Guilherme Barbedo.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM NA SECÇÃO DE ESCULPTURA

De ordem do Sr. director, acha-se aberta, na secretaria desta escola, por espaço de 20 dias, contados desta data, o concurso para premio de viagem ao estrangeiro, na secção de escultura. A inscripção far-se-ha por meio de requerimento ao director e o candidato provará, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro; contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidando os proprietarios ou arrendatarios ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora marcados, nos referidos predios, abaixo designados afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 23

Rua 24 de maio n. 216, ás 14 horas.

Rua Joaquim Silva n. 78, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, em 10 de agosto de 1917.—Dr. Marfio de Abreu, secretario interino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre :

Grammatica da lingua nacional ;
Grammatica das linguas franceza e ingleza ;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições da Fazenda ;

Algebra até equações do segundo gráo e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—
Randolph Patra Junior, secretario do tribunal.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital com o prazo de 15 dias, chamando-se a quem quer que possa interessar a vir retirar da guarda-moria um barril que foi encontrado boiando nas aguas do ancoradouro, como abaixo se declara.

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 10 sobre uma representação da guarda-moria de 9 do corrente, chama-se a quem quer que possa interessar a vir allegar e provar direitos de propriedade sobre um barril com a marca F—M contendo sebo, que foi encontrado boiando nas aguas do ancoradouro, e retirá-lo dentro do prazo de 15 dias, satisfazendo os direitos que forem devidos, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de agosto de 1917.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Areanha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 22 e 23 de agosto de 1917, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 3, 4, 5, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praça, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantajem offerer, no estado em que se acham as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

Losango DYOC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 800 kilos, contendo felhas de

Flandres, laminas simples, pesando liquido quatrocentos e oitenta kilos (480). (Procedente de Nova York, vapor Santa Cecilia, de 12 de dezembro de 1916. Manifesto numero 4.120.)

Lote n. 2

ECC contra marca — Porto-Alegre: Uma caixa sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo vidro em laminas para vidraça, pesando liquido quarenta e dois (42) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Losango RHNO—dentro—contra marca RT em cima e Guantano—por baixo: Um rolo sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo fio de ferro galvanizado, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

WHC: Uma caixa n. 112, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (duas roças), pesando quinze (15) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

GF: Uma caixa n. 2.148, pesando bruto 83 kilos com salicylato de soda, pesando vinte e cinco (25) kilos. Procedeente de Havre, vapor Champlain, de 6 de dezembro de 1916. Manifesto n. 4.111.

Lote n. 6

Quadrante—Rodrigues: Uma caixa n. 427, pesando bruto 123 kilos, contendo o seguinte: velocatorio, pesando duzentas e cincoenta grammas; productos chimicos, pesando vinte e cinco (25) kilos; vinho medicinal, pesando seis (6) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 7

Triangulo — 523—Conta marca em cima—HB: Um fardo n. 125, pesando bruto 209 kilos, contendo papel commum para jornaes, pesando cento e noventa (190) kilos. (Procedente de Gothenburgo, vapor Axel Johnson, de 19 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 4.151.)

ARMAZEN N. 4

Lote n. 8

GP: Um amarrado de tubos de ferro, pesando noventa kilos. (Procedente de Santos, vapor Kruuborg, de 2 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 4.174.)

Lote n. 9

CAFAC: Uma barrica n. 22, pesando bruto 217 kilos, contendo tubos de ferro, pesando duzentos kilos. (Procedente de Santos, vapor Itagiba, de 21 de dezembro de 1916. Manifesto n. 4.242.)

Lote n. 10

Cofre.—Dez amarrados sem numeros, pesando bruto 530 kilos, contendo cantoneiras de ferro, pesando quinhentos e cincoenta kilos; procedente de Nova York, vapor American, de 16 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 4.130.)

Lote n. 11

Losango D. Uma barrica sem numero, contendo cimento pesando sessenta (60) kilos. Triangulo Fontes contra a marca D&C: Uma caixa n. 49, pesando bruto quatro kilos completamente vazia. (A mesma procedencia e vapor.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 12

Triângulo Rainho — Dezenove caixas numeradas 1727, contendo vime não especificado, pesando bruto quinhentos e sessenta (361) kilos (Participação). Procedente de Nova York, vapor *Highland Prince*, de 31 de maio de 1916. (Manifesto n. 506.)

Lote n. 13

RNS : Trêzentos e cinquenta e sete (357) saccos ns. 3.921 e 9.126, contendo cevada torrefacta (com avaria), pesando nos envoltórios dezoito mil duzentos e cinquenta (17.250) kilos. Norte America, vapor *Charlton Walk* de 21 de março de 1917.)

Lote n. 14

Francisco Carneiro: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo seis (6) dúzias de afiladores não especificados. Despachada por Francisco Carneiro pela nota n. 6.570, de 26 de abril de 1917. Procedente de Nova York, no vapor nacional *Tupajay*, de 11 de abril de 1917. (Participação).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 15

AAC: Quatro barris vasios.
Almeida Chaves: Seis barris vasios (Havre, vapor *Dupleix*, de 15 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 103).

Lote n. 16

AT: Seis barris vasios.
Idem: Nove barris desmanchados, pesando 108 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 17

CTC: Tres barris vasios.
Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos.
CRC: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 18

CMC: Dentro de dous triangulos: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos.
CBG: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
Camillo Mourão: Oito barris vasios.
Idem: Dous barris desmanchados, pesando 21 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 19

Dias Almeida: Nove barris vasios.
Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos.
Triângulo FM: Quatro barris desmanchados, pesando 68 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 20

Fernandes Mourão: Nove barris vasios.
Idem: Dous barris desmanchados, pesando 21 kilos.
Ferreira Calbral: Um barril vasio.
Figueiredo Coimbra: Dous barris vasios. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 21

GZC: Nove barris vasios.
Idem: Treze barris desmanchados, pesando 159 kilos.
Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 32 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 22

Henrique Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.

JSC: Dous barris desmanchados, pesando 16 kilos.

JFC: Seis barris vasios.

Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.

JU, atravessado por uma flecha: Um barril desmanchado, pesando oito kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 23

MPC: Seis barris desmanchados, pesando 12 kilos.

Mourão & Comp.: Onze barris, vasios.

Idem: Novo barris desmanchos, pesando 108 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 24

MSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.

Ma Inho Pinto: Um barril vasio.

Marti Pacheco: Quatro barris vasios.

Marques Fonseca: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos.

Nobrega Pereira: Um barril vasio. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 25

Nobrega Santos: Doze barris vasios.

Idem: Oito barris desmanchados, pesando 84 kilos.

MPC: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 26

OLSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.

Pereira Sival: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.

PC: Oito barris desmanchados, pesando 84 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 27

PJFC: Dous barris vasios.

Rivelli & Comp.: Quatro barris, vasios.

Ribeiro da Cruz: Um barril, vasio.

Soares Cunha: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.

Sem marca: Um barril desmanchado pesando oito kilos.

Idem: Quatro barris desmanchados pesando 20 kilos.

Idem: Um barril desmanchado, pesando cinco kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 28

Thomé & Comp.: Sete barris, vasios.

Torres (dentro de um circulo): Um barril, vasio.

Triângulo TMC: Sete barris vasios. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 29

VMC: Nove barris, vasios.

Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos.

Idem: Tres barris desmanchados pesando 24 kilos. (A mesma procedencia.)

Lote n. 30

Almeida Chaves: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos.

Figueiredo Caminha: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos.

Fernandes Sampaio: Tres barris, vasios.

Henrique Santos: Tres barris, vasios.

JMPC: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos.

JC, atravessado por uma flecha: Um barril desmanchado, pesando dez kilos. Procedente do Havre, vapor *Ango*, de 12 de março de 1917—Manifesto n. 150.

Lote n. 31

JSC: Dous barris vasios.

Idem: Um barril desmanchado pesando oito kilos.

Marques Fonseca: Cinco barris vasios.

Marques Silva: Um barril vasando.

PMC: Um barril vasio.

RHC: Tres barris vasios.

S: Quatro barricas pesando 32 kilos (desmanchados. A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 32

TMC: Quatro barris desmanchados pesando 32 kilos.

Torres, dentro de um circulo: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.

Vermelho: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.

MPC: Quatro barris vasios.

MFI: Um barril desmanchado pesando 12 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 33

AC: Quatro barris vasios.

Idem: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.

APC: Cinco barris vasios.

Idem: Quatro barris desmanchados pesando 48 kilos.

CWC dentro de dous triangulos: Quatro barris vasios, procedentes de Bordeaux, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917. (Manifesto numero 131.)

Lote n. 34

JFC: Quatro barris vasios.

JCA: Um barril desmanchado, pesando oito kilos.

Marques Fonseca: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.

Idem: Tres barris vasios.

JJS: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.

NT: Tres barris vasios.

Nobrega Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.

NZC: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 35

Nobrega Pereira: Sete barris desmanchados, pesando 48 kilos.

Idem: Quatro barris vasios.

Triângulo—Prista: Cinco barris vasios.

Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 36

PC: Cinco barris vasios.

Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917.

JSC: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vasia, vapor *Sequana*, de 26 de dezembro de 1916. (Manifesto n. 1.476.)

Sem marca: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vasia, vapor *Mont Rose*, de 20 de novembro de 1916. (Manifesto numero 1.069.)

JB: Uma barrica de cimento empedrado, sem valor, vapor *Rigel*, de 27 de novembro de 1916. (Manifesto n. 1.087.)

PC: Tres barris vasios.

VMC: Uma caixa pesando bruto seis kilos, contendo garrafas quebradas, sem valor, procedente do Havre, vapor *Champlain*, entrado em 6 de dezembro de 1916 — Manifesto numero 1.411.

VNF: U na caixa pesando bruto seis kilos completamente vazia.
CMC dentro de dois triangulos: Duas caixas pesando bruto 25 kilos com garrafas vazias.
Havre, vapor *Quessant*, em 12 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.152.

Lote n. 37

TA: Quatro barris vazios.
Vermelho: Sete barris vazios.
VMQ: Quatro barris, desarmados, pesando 4 kilos. (Procedencia de Bordeaux, vapor *Liger*, em 1 de março de 1917—Manifesto n. 131.)

Lote n. 38

Sem marca: Duas caixas pesando bruto 36 kilos com vinho do Porto, pesando 25 kilos.
Procedencia de Bordeaux, vapor *Sequana*, em 26 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.176.)

Lote n. 39

MBB—contra marca RG: Uma caixa numero 478 pesando bruto 24 kilos, com whisky, pesando 10 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 40

RG antonina: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, com sardinha em conserva, pesando 16 kilos.
(Procedencia Bordeaux, vapor *Liger*, de 28 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.089.)

Lote n. 41

TBC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 34 kilos, com cognac, pesando 16 kilos.
(Procedencia Havre, vapor *Champlain*, de 10 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.111.)

Lote n. 42

LG—Contra marca Gurityba: Dez caixas sem numero, pesando bruto 208 kilos, contendo vinho do Porto, pesando 140 kilos.
(Procedencia Bordeaux, vapor *Malte*, de 20 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.016.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 43

LCC: Duzentas meias caixas sem numero, pesando bruto 7.400 kilos, contendo bacalhão, pesando seis mil (6.000) kilos.
(Procedencia Nova York, vapor *Tricolor*, de 18 de maio de 1917. Manifesto n. 296.)

Lote n. 44

PC: Oitenta e um barrilotes pesando bruto 1.377 kilos, contendo logumes de qualquer qualidade em salmoura (grelos) pesando liquido oitocentos e noventa e cinco (895) kilos.
(Procedencia, Bordeaux, vapor *Samaro*, de 4 de maio de 1917. Manifesto n. 268.)

Lote n. 45

J: Sessenta e quatro caixas pesando bruto 4.354 kilos contendo alhos em restea pesando liquido tres mil duzentos e setenta e seis (3.276) kilos. (Procedencia, Londres, vapor, *Desado*, de 24 de junho de 1917. Manifesto n. 379.)

Lote n. 46

Triangulo 69—contra-marca—Rio: Cento e vinte cinco (125) caixas, pesando bruto 8.425 kilos contendo alhos em restea, pesando liquido cinco mil novecentos e vinte cinco (5.925) kilos. (Procedencia, Londres, vapor, *Barro*, de 11 de junho de 1917. Manifesto n. 398.)

Lote n. 47

SC: Vinto e cinco caixas pesando bruto 1.643 kilos, contendo alhos em restea, pesando liquido mil cento e cincoenta (1.150) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposiçao dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fliel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Saga*, entrado em agosto de 1917:

Armazem n. 3—JSF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MC: 1 dira n. 889, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 14, idem.

MFB: 1 caixa n. 899, idem.

MBC: 1 dita n. 35.129, idem.

2.100—M: 4 ditas ns. 33, 31, 31 e 27, idem.

F—914—E—P—C: 1 dita n. 199, idem.

1.477: 1 barrica n. 40, idem.

N: 1 pacote n. 1, avariado.

V—946—E—P—C: 1 encapado sem numero, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 108, repregada.

PJCCO: 2 ditas ns. 77 e 73, idem.

RTR: 2 ditas ns. 93 e 23, idem.

RSKC: 1 dita n. 91, idem.

Rotrigues: 2 ditas ns. 8 e 3.102, idem.

RSC: 6 ditas de diversos numeros, idem.

R—11.423: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

VRC: 1 dita n. 301, repregada.

AAC: 1 dita n. 301, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado n. 39, repregado e avariado.

AV&C: 1 caixa n. 77, idem idem.

A&C: 3 caixas ns. 36, 21 e 40, repregadas e avariadas.

ASKC: 1 dita n. 710, repregada.

BC: 1 dita n. 770, idem.

JJB—CCFM: 2 ditas ns. 1.032 e 2, idem.

CW: 1 dita n. 3, idem.

CCEM: 3 ditas ns. 13, 14 e 15, idem.

C: 1 dita n. 1, idem.

David Zissu: 3 ditas ns. 117, 103 e 118, idem.

Dental: 1 dita sem numero, idem.

FRMC: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.

FFH: 2 ditas ns. 32 e 103, repregadas e avariadas.

GAZ—1.644: 3 ditas sem numero, idem idem.

G: 1 dita n. R 17.697, repregada.

Granado & Comp.: 1 engradado n. 16, avariado.

HC: 1 tambor sem numero, idem.

HJ—3.164: 1 caixa n. 128, repregada.

LEK: 1 dita n. 188/B, idem.

JBO: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 8—TC—MRA: 1 caixa sem numero, repregada.

R—98: 1 barrica n. 21, idem.

Vapor americano *Oregoniau*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazem n. 5—WS: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

Z: 1 barrica n. 2.868, idem.

SNOW—AASB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

SL: 15 litas, vasando.

SNOW—GPC: 1 caixa n. 1.003/31, repregada.

T: 6 ditas diversos numeros, idem.

VBC: 2 ditas ns. 16 e 9, idem.

William Clorry: 1 dita sem numero, avariada.

VBC: 5 ditas, idem.

VSC—B: 7 ditas diversos numeros, repregadas.

VAL—B: 1 caixa n. 4, repregada.

VOC—Pare Royal: 3 ditas diversos numeros, idem.

WBF—M: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

L: 1 dita n. 2.780, repregada.

LC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

MP—B: 1 dita n. 131, repregada e avariada.

MVC: 1 dita n. 35.728, repregada.

34.000—M—63/B: 1 barrica n. 20, idem.

V—159—S: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

63/B: 2 barricas ns. 9 e 43, repregadas.

2/B: 1 caixa n. 360, idem.

V—159—S: 1 dita n. 4, idem.

Nora—B: 3 ditas ns. 707, 738 e 706, idem.

65/B: 1 dita n. 264, idem.

NC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

313—CP&C: 1 dita n. 233, repregada.

Romeu Mascarenhas: 1 dita n. 2.960, repregada e avariada.

RSC: 1 dita n. 6, repregada.

Senta: 1 dita n. 9.314, idem.

SNOW—AA de B: 1 barrica n. 5.797/86, idem.

Sem marca: 2 fardos sem numero, rotos.

CBC: 2 barrica n. 6.13/2, avariada.

Casa Pratt: 3 caixas ns. F 3, F 5 e F 4, repregadas e avariadas.

D: 1 barrica n. 2.932, repregada.

EIMB: 1 caixa n. 190, avariada.

G: 6 ditas diversos numeros, repregadas.

HJ—3.113: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem—3.177: 1 dita n. 5, avariada.

Idem—367: 1 engradado n. 4, idem.

Idem—3.177: 3 caixas, sem numero, vasando.

HJ: 5 fardos n. 3.118 e sem numeros, rotos.

Idem—3.143: 2 caixas ns. 24 e 26, repregadas.

HJ: 1 fardo sem numero, roto.

JES—M&B: 1 engradado n. 8, repregado e avariado.

JBC: 1 caixa n. 528, repregada.

Vapor americano *Jethon*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazem n. 6—PR: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

RSC: 1 dita n. 403, idem idem.

RP—4: 1 dita n. 2, idem idem.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 1 dito sem numero, repregado e avariado.

SBC: 2 barricas ns. 439 e 454, idem idem.

VE: 1 dita n. 591, idem idem.

WS: 1 dita n. 437, idem idem.

ZJdC: 104 saccos sem numero, avariados.

A—Florianopolis: 90 caixas idem, idem.

Atlas: 1 caixa n. 238, repregada e avariada.

AJC: 1 dita n. 87.664, idem idem.

Contaville: 1 amarrado de caixa n. 33, idem.

J-P-CP: 1 engradado n. 51.003, avariado.

Couteville: 1 amarrado de caixa, repregado e avariado.

ESC: 1 caixa n. 816, idem idem.

HA&C: 2 caixas ns. 11 e 1, idem idem.

EV: 2 barricas ns. 712 e 722, idem idem.

FAF&C: 1 caixa n. 1.824, idem idem.

HA&C: 1 dita n. 85.768, idem idem.

MGC: 1 dita n. 3, idem idem.

MB: 1 dita n. 3, idem idem.

137-MC: 1 barrica n. 6, idem idem.

R-P-92: 1 caixa n. 86.911, idem idem.

R-P-34: 1 dita n. 7.612, idem idem.

R-P-73: 1 caixa n. 913, repregada e avariada.

R-P-91: 1 dita n. 87.637, idem idem.

53: 1 dita n. 926, idem idem.

W-P-987-P-C: 1 dita n. 4, avariada.

R-P-91: 1 dita n. 87.63 repregada e avariada.

GAZ-1692: 1 dita n. 63, repregada.

Idem-1642: 1 dita n. 298.050, idem.

HS: 1 dita n. 67.701, idem.

JLM: 2 ditas ns. 64.24/202, idem.

LAC: 7 ditas ns. diversos numeros, idem.

MM: 2 ditas ns. 3 e 6, idem.

P-R-732-T-C: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 barrica n. 213, idem.

N: 1 caixa n. 32 ou 5, idem.

PMC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

RSC: 1 dita n. 457, repregada.

R-10917: 1 dita n. 201, repregada e avariada.

Rodrigues, Ferreira & Comp.: 1 dita numero 3.989, repregada.

RHC: 1 dita n. 5.933, idem.

RFC: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

R-11937: 1 dita n. 1, repregada.

Visitas: 2 ditas ns. 61.450/1 e 61.450/4, idem.

M-C-V: 1 dita n. 56.737, idem.

AJC: 5 ditas ns. 4, 2, 1, 3 e 7, idem.

ACC: 16 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 43 e 33.630, repregadas.

Araujo: 1 dita n. 9.498, idem.

AFI: 1 dita n. 1.223, idem.

Bragança: 1 dita n. 1.772, idem.

CS: 1 dita sem numero, idem.

J-P-CP: 1 engradado n. 51.004, repregado e avariado.

CEM: 7 caixas diversos numeros, repregadas.

Casa Suzena: 1 dita n. 1 ou 63, idem.

EEB: 1 dita n. 1, idem.

Fontes: 1 dita n. 1, idem.

FNE-14.203: 1 dita sem numero, idem.

Vapor norueguês *Pacific*, entrado em 6 de agosto de 1917.

Armazem n. 10-AJC-1.369: 1 caixa numero 1.361, repregada e avariada.

ACSC-Gaston Bagle: 1 dita n. 33.311, avariada.

Henry Rogers Sons & Comp.: 1 barrica, repregada e avariada.

CAW: 3 caixas ns. 31, 30 e 23, idem, idem.

A. D. Pampa & Comp.-Casa Ouidor: 2 ditas ns. 2.104 e 2.103, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.105, idem, idem.

CH-9611: 1 barrica, idem, idem.

ESC: 1 caixa n. 312, idem, idem.

PS: 1 dita n. 2.044, idem, idem.

RCP: 1 dita n. 416, avariada.

RGG: 1 dita n. 2.114, repregada e avariada.

Will Smith: 1 pacote n. 3, roto.

Vapor sueco *Prinsessan Ingeborg*, entrado em 5 de agosto de 1917.

Armazem n. 18-AL: 3 amarrados de caixas diversos numeros, avariados.

Idem: 2 engradados, idem, idem.

Idem: 3 caixas idem, idem.

ADA&C: idem idem, idem.

Idem: 4 amarrados de caixas idem, idem.

AGA: 6 caixas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, repregadas e avariadas.

Casa Cruz: 1 fardo n. 10, avariado.

G-618-CMB: 1 caixa, avariada.

G-651-CMB: 11 amarrados de ferro diversos numeros, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

FG-629: 1 fardo n. 23, idem.

GS: 11 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

G: 1 dita n. 147, idem, idem.

HJ-653: 1 fardo n. 6, avariado.

S&C: 1 caixa n. 6.013, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 6.016;

Idem: 3 ditas diversos numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Saga*, entrado em agosto de 1917:

Armazem n. 3 — Abel Rodrigues & Comp.: 1 caixa n. 4.124, repregada e avariada.

ASC: 2 ditas ns. 51 e 8, idem idem.

AVG: 1 dita n. 14, repregada.

ALC-PSC: 1 dita n. 2, idem.

AM: 1 dita n. 19.425, idem.

BSC — Rio de Janeiro: 2 ditas ns. 1.083 e 1.082, idem.

CCEN: 5 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 7, repregado e avariado.

G: 1 caixa n. 2, repregada.

CCEN: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

Casa Muniz: 1 dita n. 9, idem.

David Zissu: 2 ditas ns. 114 e 117, idem.

Dental: 1 dita n. 1.881, idem.

PMC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

FFH: 2 ditas sem numero e 31, repregadas e avariadas.

GF: 1 amarrado de caixa sem numero, idem idem.

G: 1 caixa n. 62, idem idem.

EPCC: 1 dita n. 650, repregada.

GAZ-1.337: 1 caixa n. 448, idem.

HJ: 1 dita n. 3.464, idem.

HZAIM: 1 dita n. 3.394, idem.

IEK: 2 caixas ns. 188/8 e 188/4, repregadas e avariadas.

Julio Berto Cirio: 1 dita n. 40.778, repregada.

JGG: 1 dita n. 1, idem.

JR: 1 dita n. 1, idem.

LEGUY: 1 dita n. 2, idem.

Luiz Siqueira: 1 dita n. 2, idem.

LJM: 2 barris ns. 5.237 e 5.316, repregada e avariada.

MC: 2 caixas ns. 890 e 232, repregada.

MUC: 1 dita n. 1903, idem.

P-T-A-C-700: 9 ditas, diversos numeros, idem.

W-P-A-C-2.008: 1 dita n. 460.023, idem.

W-P-E-C-5.764: 1 barril sem numero, vasando.

PMC: 1 caixa idem, repregada.

PS: 3 ditas ns. 7, 17 e 68, idem.

PCCO: 4 dita n. 38, idem.

RSC: 1 dita n. 13, idem.

Rodrigues: 3 ditas ns. 5, 8 e 1, idem.

R: 2 ditas ns. 973 e 887, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 4, idem.

R: 1 dita n. 2.788, idem.

RSC: 1 dita n. 128, idem.

RS: 1 sacco n. 148, roto.

Sem marca: 1 caixa n. 38, repregada.

São Felix: 1 dita n. 3, idem.

TBM: 1 dita n. 1, idem.

VRC: 2 ditas ns. 103 e 105, idem.

Vapor americano *Oregonian*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazem n. 5-AM: 1 caixa n. 10.399, repregada.

Idem: 1 caixa n. 10.397, idem.

AGC: 3 ditas ns. 4, 3 e 1, idem.

APF: 1 dita n. 611, idem.

Idem: 1 caixa n. 728, repregada.

BB-RH: 7 barris, avariados.

B&M: 1 caixa n. 181, repregada.

CM: 1 dita n. 22, idem.

CPC: 1 dita n. 10.353, idem.

CJC: 1 dita n. 10.394, idem.

CHH: 10 saccos sem numero, rotos.

EV: 3 barricas diversos numeros, repregadas.

FBC: 1 dita n. 1.601, idem.

Goodyear: 3 caixas ns. 407, 396 e 403, idem.

RSC-5.613: 1 dita n. 7.174, idem.

RSC-5.613: 3 ditas ns. 12, 3 e 5, idem.

RSC-5.613: 1 dita n. 7.190, idem.

Idem: 1 dita n. 7.185, idem.

RB: 1 barrica n. 102, idem.

Idem: 1 caixa n. 72, idem.

SNOW A. A. de B.: 1 dita sem numero, avariada.

Sento: 3 ditas ns. 6.683, 1.276 e 40.636, idem.

SNOW-A. A. de B.: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

TNC: 1 dita n. 2, idem idem.

T: 1 dita n. 9.765, repregada.

VAL-B: 4 ditas ns. 7, 5, 6, e 1, repregadas e avariadas.

VSCB: 1 dita n. 107, repregada.

WBF-A: 2 ditas ns. 11 e 13, idem.

WS: 5 barris diversos numeros, repregados e vasando.

Goodyear: 2 caixas ns. 62 e 428, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 429 e 415, idem.

Idem: 1 dita n. 389, idem.

HJ-3.485: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

HCH: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

HJ-11: 1 dita n. 10, idem.

HJ-10: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem-11: 2 ditas ns. 9 e 35, idem.

Idem-3.163: 1 dita n. 203, idem avariada.

JRK: 1 dita avariada.

JM-EL: 1 dita n. 21.773, idem.

JAS: 1 barrica sem numero, repregada.

JBC: 1 caixa n. 2.503, repregada.

KNS: 1 dita n. 5.417, avariada.

MMR: 1 dita sem numero, idem.

MP-B: 1 dita n. 117, idem.

MPC: 1 dita n. 400, idem.

MVC: 1 dita n. 35.313, idem.

MB-asunco: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, avariadas.

Vapor norueguês *Jethon*, entrado em agosto de 1917.

Armazem n. 6 — Sem marca ou MVC: 130 saccos sem numeros rotos e avariados.

CGEdo B: 9 pacotes, diversos numeros, rotos.

CGEd: 1 caixa n. 1604, repregada e avariada.

CGEdoB: 1 dita n. 1.479, idem idem.

CCVF-2.645: 1 dita n. 34.380, idem idem.

Idem: 1 dita n. 34.384, idem idem.

CGEB: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

CGEdoB: 1 dita n. 1.482, idem idem.

C&S : 1 barril n. 9.280, vasando.
 Idem: 1 barril n. 9.338, avariado.
 CM: 1 dito n. 930, vasando.
 Idem: 1 barrica n. 20/0, repregada, vasando.
 WS : 1 barril n. 6.217, vasio.
 ZTda C : seis saccos sem numeros rotos.
 A—Florianopolis : 30 caixas sem numero, rotos.
 JLM : 1 caixa n. 64.205, repregada e avariada.
 MM—MV : 1 dita n. 1.667, idem, idem.
 MAC : 1 dita n. 1.662, idem, idem.
 MM&MY : 2 ditas ns. 1.666 e 1.664, idem, idem.
 MLC : 3 barricas sem numero, idem, idem.
 MM : 2 ditas ns. 233 e 232, idem, idem.
 MLC : 1 dita sem numero, idem, idem.
 N : 1 dita idem, idem, idem.
 E—3S—J : 1 caixa n. 420, idem, idem.
 N : 1 barrica n. 182, idem, idem.
 PT—7.2—AC : 2 caixas ns. 5.249 e 14, idem, idem.
 RW&C : 3 caixas de diversos numeros, idem, idem.
 R—11.416 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 R—12.072 : 2 ditas ns. 1.503 e 1.496, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.497, idem, idem.
 RP—4 : 1 dita n. 4, idem, idem.
 R—12.423 : 1 barrica n. 1, idem, idem.
 SEC : 1 dita n. 440, idem, idem.
 AC : 1 caixa n. 64.403, idem, idem.
 AF : 1 dita n. 1, idem, idem.
 AFI : 1 dita n. 304, idem, idem.
 AF : 1 dita n. 1.361, idem, idem.
 DPC : 1 dita n. 40, idem, idem.
 FTA : 1 barril n. 409, vasio.
 Idem: 6 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GAZ—1.692 : 1 dita n. 40, idem, idem.
 HWA : 1 dita n. 838, idem, idem.
 HW : 2 ditas ns. 1.518 e 1.320, idem, idem.
 HWA : 1 dita d. 1.445, idem, idem.
 HW : 4 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 HWA : 4 ditas idem, idem, idem.
 HW : 1 caixa n. 846, rota.
 HWA : 1 pacote n. 1.452, idem.
 CCR : 6 barris, vasando.
 D—E—B : 3 ditos, idem.
 EG : 2 ditos, ditos, idem.
 GAZ—1.692 : 1 caixa n. 49, repregada.
 MLC : 6 barris, vasando.
 P—A—T—732—C : 1 dito n. 211, repregado e avariado.
 618 : 3 ditos, vasando.
 PLC : 2 caixas sem numero, idem.
 Rainho : 8 barris n. 96, um vasio e sete vasando.
 VNSN : 2 ditos, idem.
 Vianna : 4 ditos, idem.
 X—26.579 : 1 caixa G n. 1.942, repregada.
 Armazem n. 7—FC : 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Sem marca—Rio Grande do Sul : 1 amarrado caixa sem numero, idem idem.
 Vapor norueguês *Pacifico*, entrado em 6 de agosto de 1917.
 Armazem n. 16—A *Epoca* : 1 bobina n. 480, avariada.
 Correio da Manhã—C. M. 188 : 2 ditas ns. 138 e 129, idem.
 ESC : 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 50 : 1 caixa n. 624, idem idem.
 A *Epoca* : 2 bobinas ns. 451 e 460, avariadas.
 Correio da Manhã—C. M. 188 : 3 ditas ns. 138, 135 e 143, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Oregonian*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazem n. 5—KNS : 1 caixa sem numero, repregada.

Legay : 2 ditas ns. 6 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada.
 Idem: 1 dita n. 15, repregada.
 L : 1 dita n. 2.781, idem.
 LYM : 3 barris diversos numeros, idem.
 M—SGC : 5 caixas diversos numeros, idem.
 Merino : 2 ditas ns. 13 e 8, idem.
 M—CC : 1 dita n. 31, idem.
 M&B : 1 dita n. 4, idem.
 M—SGC : 1 dita n. 11, idem.
 M&B : 2 ditas ns. 701 e 1, idem.
 NGC—MS : 1 dita n. 349, idem.
 B—30—B : 5 ditas diversos numeros, idem.
 Orgel : 1 dita n. 4, idem.
 Pacheco : 3 ditas ns. 2, 8 e 3, avariadas.
 RHC : 10 ditas diversos numeros, idem.
 Rodrigues : 6 ditas ns. 6, 9, 8, 10, 7 e 1, idem.
 R—B : 1 dita n. 361, repregada.

SM—Rio : 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

SNOW—GPC : 2 ditas ns. 6.063/32 e sem numero, repregadas.

Sampaio Corrêa : 1 caixa n. 3.176, repregada.

VRC : 1 dita n. 17, idem.

VSC—B : 1 dita n. 422, repregada e avariada.

WBF—A : 1 dita n. 8, idem, idem.

X—14.423 : 3 ditas de diversos numeros, idem, idem.

IC : 1 dita n. 24, repregada.

CHB : 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 saccos, idem, rotos.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

MEF : 3 caixas ns. 7, 11 e 18, repregadas.

FADC—B : 1 dita n. 10, idem.

GF : 1 dita n. 2, idem.

GC : 1 dita n. 21, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 38, 27 e 22, idem.

HNC : 6 ditas de diversos numeros, idem.

IIJ—3.164 : 2 ditas ns. 47 e 23, idem.

IIJ—3.163 : 3 ditas ns. 214, 151 e 293, idem.

JPG&Comp. : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JMP : 2 ditas ns. 10 e 8, repregadas.

JAW : 1 dita n. 24, vasando.

Idem: 1 dita n. 61, repregada.

JMP : 1 dita n. 11, idem.

JAW : 1 dita n. 48, idem.

GC : 1 dita n. 26, idem.

ABC : 3 ditas ns. 53, 57 e 56, idem.

AF : 2 ditas ns. 24 e 16, idem.

AS&C : 1 dita n. 2, repregada e avariada.

A : 1 dita n. 107, repregada.

ARYComp. : 1 dita n. 10, idem.

AF : 1 amarrado do caixa n. 3.003, avariado.

APF : 1 caixa n. 617, repregada.

ARY Cia. : 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

BB—HR : 5 fardos sem numero, avariada.

BB : 1 caixa n. 3, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.565, repregada.

B&C—B : 2 ditas ns. 36 e 65, idem.

Cohn : 3 ditas sem numero, repregadas.

CPC : 1 dita n. 10.254, avariada.

Costa Pereira C. : 2 ditas ns. 331 e 330, idem.

C : 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 2.339, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

Casa Bratt : 1 dita n. 493, idem.

TCCR : 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

TCRC : 4 1/2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Pombal : 2 1/2 ditas idem, idem.

LAM : 6 ditas idem, idem.

TCCR : 3 ditas idem, idem.

AA : 1 dita idem, idem.

Vapor norueguês *Jethon*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazem n. 6—ABC : 1 caixa n. 88.121, repregada e avariada.

AJC : 1 dita n. 2.496/1, idem.

BL : 1 amarrado de caixas n. 1.029, idem.

CTC : 1 barrica n. 196, idem.

Casa Sucena : 1 pacote n. 30, roto.

DPC : 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

EB : 1 dita n. 13, idem.

GAZ—1.598 : 8 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

JL : 1 dita n. 74.301, idem.

MM : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 219, idem, idem.

MLC : 1 dita n. 131, idem, idem.

MM : 1 sacco n. 19, roto.

MV&C : 2 caixas ns. 8 e 23, repregadas e avariadas.

MR : 1 dita n. 1, idem, idem.

MVC—128 : 1 dita n. 19, avariada.

MM : 1 barrica n. 261, repregada e avariada.

N : 1 dita n. 296, repregada e avariada.

TX—184—C : 1 amarrado n. 581, idem, idem.

AE : 2 ditas ns. 301 e 393, idem, idem.

N : 2 ditas ns. 338 e 453, idem, idem.

PT(733)FC : 2 caixas ns. 245 e 258, idem, idem.

PG : 1 barril n. 203, idem, idem.

(R) 11.998 : 1 caixa n. 3, idem, idem.

(R) 12.072 : 1 dita n. 2.331, idem, idem.

SB—233 : 1 barril n. 4, vasando.

Idem: 4 dito n. 4, idem.

Sem marca e sem numero: 2.680 kilos de folhas de Flandres a granel.

A : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Atlas : 1 dita n. 300, idem, idem.

BN : 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.

CTC : 3 barricas ns. 418, 418 e 410, repregadas e avariadas.

CGC—Casa Valerio : 1 caixa n. 3.803, repregada.

CEVUNG : 1 tambor n. 1, vasando.

CNL : 1 caixa n. 58, repregada.

FAC : 2 ditas ns. 10 e 7, idem.

(GAZ) 16.840 : 1 dita n. 1.793, idem.

Idem: 1.680 : 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1.678 : 1 dita n. 3, idem.

MSM ou MM : 1 sacco n. 10, roto.

Macani : 1 caixa n. 1.201, repregada.

MM : 1 dita n. 7 ou 4, idem.

Muscu Infantil : 1 dita n. 63.425/1, idem.

MLC : 1 barril, vasando.

R—114—P : 1 caixa n. 1, repregada.

PR—732—TC : 6 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

30 maio : 1 caixa n. 67.601, repregada.

WE—931—PC : 1 dita sem numero.

PLC : 1 dita idem, idem.

RWC : 1 barril n. 1.671, vasando.

Rainho : 3 ditos, idem.

AA—53.550 : 2 caixas ns. 5.271 e 5.272, idem.

RWF : 1 dita, idem.

R—11.833 : 1 dita n. 282.860, idem.

R—12.487 : 1 dita n. 149, idem.

TMD : 1 dita n. 100, idem.

YBC : 2 ditas ns. 4 e 10, idem.

M-V-C: 1 amarrado de caixas n. 56.719, idem.

LA: 1 caixa n. 12, idem.
Allandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dous, Tres—Açougue, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabil da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$00).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar o, caso os preços mais baratos sejam ainda cruzes ou elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — M. Pessoa de Alho, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria da Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1914, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.)

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro de corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. Eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzebio, rua do Areal, rua Marquez de Pombo, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 49 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 48 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 405; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 89; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Helder Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro de corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento

para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. —

Major Helder Augusto Pereira de Carvalho presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dali, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerocinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerocinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dali pelo citado rio Tianguí, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha do Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dali por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçu; dali, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 24º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Helder Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-servente desta directoria, José Ferreira de Salles, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 43\$900 (quarenta e cinco mil réis), sendo: 40\$, valor declarado no registrado n. 22, procedente de Itaocara, para Maria A. Cone e 3\$, valor declarado no registrado n. 226, para Francisco Barreto, em S. João da Barra, importância essa por que foi responsabilizado pela portaria

Do Sr. director geral, n. 1.321, de 26 de julho findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-thesoureiro da succursal do Estacio de Sá, Virgilio Werneck Correia de Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 9\$230 (nove mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 981, de 7 de julho de 1915, do Sr. director go al, importancia essa relativa ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios do S. Paulo e a succursal do Estacio de Sá, relativos ao vale nacional n. 2.0.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Eduardo Dias de Moura, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 50,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, ao cambio do dia em que for emitida a letra cambial, responsabilizado pela portaria numero 1.323, de 27 de julho ultimo, do Sr. director geral, como culpa pelo extravio do registrado n. 153, procedente do Correio francez e destinado a esta Capital; ficando o mesmo responsavel pelas differenças de cambio que porventura forem verificadas na occasião do pagamento da inlemnização.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO AO PUBLICO

Do ordem do Sr. Dr. director, torna-se publico que as assignaturas para o transporte do leite, creme de leite e gelo, nos trens do interior, e pão, leite, gelo e carne fresca nos trens do suburbios, e respectivo retorno, poderão ser, do mez de setembro proximo em diante, mensaes, trimensaes e semestraes.

Escritorio da Contabilidade e Estatística, 11 de agosto de 1917.—*J. Dunham*, sub-director.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CAES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife.

Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes :

I

Os serviços do caes do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretende arrendar, comprehendem: Atracação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque do passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do caes e nas suas dependencias.

Entende-se por faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e os muros e grades do recinto que limita a avoinda do porto.

II

O Governo entrega ao contractante o trecho do caes de oito metros com cerca de 90 metros de extensão, correspondente aos armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes rodantes do motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem do bagagem e da usina electrogena prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desso arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluidas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no caes e suas dependencias o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas :

A — TAXAS DE CAES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro do caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

De a cõrdo com o art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paquetes, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 4,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias de paquetes, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de confirmiade com a Consolidação das Leis das Alfandegas:

1ª — Taxas de capatazia

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desle a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depósitos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação dos lo qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao caes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma do peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$003
De mais de 500 kilogrammas....	\$010
b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kil. grammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilog ammas.....	\$015
Até 50.000 kil. grammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.....	2,5
f) para os minérios de manganéz, ferro e congneros e para as arêas monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem.....	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a mesma para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformiade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes.

8) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1º — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

2º — Taxas de suprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 2\$000

3º — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, deposita-los nos cáes e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do cáes, será cobrada a taxa de dous réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando o contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea do ou para esses armazens externos serão do estado das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa do caes das bagagens dos passageiros e imigrantes, das malas do Correio e de quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bom assim, a atracação de botes, escaleres e outras embarcações miúdas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos aparelhos do cáes, não pagarão taxa alguma ao cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cáes.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volu-

mes dos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltórios e toda demais bragação até á entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depositos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez..... 500\$
Por kilogramma no segundo mez..... 500\$
Por kilogramma no terceiro mez..... 500\$

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accordo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do cáes, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cáes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cáes, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que fór para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de

carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessa-los, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cáes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem do procelencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumba com toda a regularidade, ordem e presteza, attendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fór concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez comecado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instruções.

XIX

O contractante fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na attribuição que lhe cabe.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos, que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento à sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfândega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfândega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsavel pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-lá a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, a de conservação o reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de cães arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade de dos proponentes;
2º, sobre a porcentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas o sem condição alguma fóra deste edital a porcentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do

proponente). Reunirão a esse envolvero as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor porcentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis as porcentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução, por taes descontos, será o contractante obrigado a re-integral-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituido em mora, *ipso-jure*, o obrigado por isso ao pagamento do juro de novo por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalcado e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a quo for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de Warrants, rebocos e outros não previstos no contracto desle que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Emquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfândega do Recife, para atracar ao trecho de cães arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade do trafego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do cães arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle approved pelo Governo, poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se refiram áquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será

o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante accedido pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciário brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dons outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réo, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, adiantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao caes, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aéreas ou subterraneas

dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva percentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$300
Para generos da tabella II.....	\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accórdos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da percentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de caes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approved pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approved.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da accettazione de sua proposta.

Directoria Geral do Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns.: 25 da rua Thoreza, D. Carolina Dyonisia Garcia; 41 da rua Adriano, Gustavo Masset; 170 da rua Cabuquê, Antonio Augusto Rodrigues Abrantes; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Garcia; 49 A, hoje 219 da rua Dr. Garnier, Antonio Xavier da Costa Lima; 98 e 100 da rua Pernambuco, José Fernandes de Azevedo; 234 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt; 100 da rua Wenceslau, Antonio José Baptista; 908 do Caminho da Froguezia, Martinho C. da Veiga; 250 da rua Engenho de Dentro, João Ribeiro de Freitas; 404 da Estrada Maria

Angé, Visconde de Moraes; 314 da rua D. Archias Cordeiro, José Justino Teixeira; sem numero junto ao 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; sem numero junto ao 51 da rua Dr. Lino Teixeira; 132 da rua Araujo Leitão, cujos nomes são ignorados; 56 da rua Eulina Ribeiro, Maria Victoria da Cruz.

Do primeiro ao penultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um, e o do ultimo em 200\$000.

Outrosim, ficam tambem intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 414 da rua D. Anna Nery, Amelia Coutinho, e 171 da rua Dr. Bulhões cujo nome é ignorado.

Secção do Expediente da Repartição de de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção do Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Ferreragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metalls, ferreragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devilmente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo, a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Nelle incluído o conhecimento de depósito da quantia de 1.000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Tercera — Todos os envelopos, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envelopos contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envelopos, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre do primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatados no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, prévia mente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso esipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infração do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.036, de 21 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa	Rua	Importancia
1.	Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4.	Rua Dr. Silva Pinto n. 128.....	100\$000
6.	Rua Santo Henrique n. 107.....	100\$000
7.	Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8.	Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10.	Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 705, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11.	Estrada Nova da Pavuna n. 387.....	100\$000
12.	Estrada Nova da Pavuna n. 389.....	100\$000
22.	Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23.	Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000
28.	Praça do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29.	Rua Cardoso ns. 217 e 217, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33.	Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35.	Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36.	Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38.	Rua Visconde de Itaborahy n. 63.....	100\$000
39.	Rua da Prainha n. 6.....	100\$000
40.	Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43.	Rua Mayrinek ns. 69 e 71.	100\$000
45.	Rua Tavares Ferreira n. 50	100\$000
46.	Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47.	Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48.	Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50.	Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52.	Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53.	Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54.	Rua Barão de Iguaçemy n. 2.....	100\$000
55.	Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56.	Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57.	Rua Imperador n. 283....	100\$000
58.	Rua Imperador n. 287....	100\$000
59.	Rua Imperador n. 298....	100\$000
60.	Rua Imperador n. 281....	100\$000

51. Rua Silveira Martins n. 23	100\$000	133. Caminho de Itraré n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
52. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000	134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira	100\$000
53. Rua Visconde de Nitheroy n. 2	100\$000	135. Rua Capella n. 44, Anna Jacintho da Costa	100\$000
55. Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218	200\$000		9:700\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383	100\$000	Multas por falta de instalação de hydrometros	
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383	100\$000	Rua da Misericordia n. 93, Antonio Alves do Valle	100\$000
73. Praça da Republica n. 11	100\$000	Rua da Misericordia n. 83, Justina Alves do Valle	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66	100\$000	Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle	100\$000
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143	100\$000	Total	10:000\$000
83. Rua Araujo n. 16 (Casca-dura)	100\$000	Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.	
83. Rua Araujo n. 14 (Casca-dura)	100\$000	— A. J. Mendes Campos, guarda-livros.	
83. Rua Voluntarios da Patria n. 131 (Bomboiros, Sá & Nunos)	100\$000	Repartição de Aguas e Obras Publicas	
91. Rua do Cattete ns. 205 e 523 (Piedade), José Cardoso de Paiva	200\$000	Secção de Expediente	
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins	200\$000	De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.	
95. Rua Aristiles Lobo n. 137	100\$000	Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.	
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000	— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.	
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa	300\$000	Repartição de Aguas e Obras Publicas	
100. Rua Aquidaban n. 289	100\$000	Secção de Expediente	
101. Rua Alice Figueiredo n. 94	100\$000	De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.	
104. Rua Areal n. 1	100\$000	Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.	
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited	100\$000	Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.	
106. Rua Visconde da Gavea n. 118	100\$000	— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.	
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53	100\$000	Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 239	100\$000	Directoria de Meteorologia e Astronomia	
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232	100\$000	OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO	
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança	100\$000	De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo	
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129	100\$000		
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225	200\$000		
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro	100\$000		
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juellu Ruy	100\$000		
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos	100\$000		
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.	100\$000		
127. Estrada de Santa Cruz numeros 135 e 137, Manoel José de Azevedo	200\$000		
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes	600\$000		
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos	100\$000		
130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias	200\$000		
131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro	200\$000		

de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga do assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação carta passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo a propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conformes estabelecce a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das

passagens e transportes gratuitos, até a sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios:— Hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisorio, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisorio para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas do trabalho; somentes para as primeiras plantações; assistencia medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola; gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveros.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917.— *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional

Extracto dos Estatutos

A Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional, fundada nesta Capital no corrente anno, por tempo de duração indeterminado e com fundo social a constituir-se tem por fim: permittir aos associados a constituição de um auxilio em favor de seus herdoiros; auxiliar os associados com empréstimos proporcionando, pela economia, aos mesmos, a constituição de uma renda garantida e produzida pela coparticipação dos lucros resultantes da accumulção de capitais empregados vantajosamente.

Manterá para tal fim duas caixas, uma de auxilios e outra de empréstimos. A sociedade será administrada por uma directoria constituida de presidente, secretario, thesoureiro, procurador e por um conselho fiscal composto de seis membros. Será representada pelo presidente.

Seus estatutos, que terão vigor do dia 1 de julho do corrente anno, só poderão ser reformados em assemblea geral. Os associados não respondem pelas obrigações da sociedade. A sociedade só será dissolvida quando se verificar a impossibilidade de preencher os seus fins. No caso de dissolução, os seus bens serão divididos pelos associados, proporcionalmente ás suas quotas de capital.

DIRECTORIA ACTUAL

Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, presidente.

Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, secretario.

Alfredo José dos Santos, thesoureiro.

Jeronymo de Medeiros Rocha, procurador.

CONSELHO FISCAL

Carlos Proença Gomes, Directoria da Des-

Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, Directoria da Receita.

Dr. Raul dos Guimarães Bongan, Procuradoria.

Oscar Bormann Borges, Directoria do Gabinete.

Audelino Corrêa, Directoria do Patrimonio.

Eugenio Augusto Pourchet, Directoria da Contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhias Grelhas Economicas Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria e conselho fiscal de accordo com o art. 8º dos estatutos convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da companhia á rua da Candelaria n. 49, no dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.— Antonio L. dos Santos, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura de relatorio, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assemblea extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 431, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Companhia Fabril Santo Antonio

Do dia 16 do corrente em diante pagar-se-ha, á rua de S. Bento n. 17, o dividendo relativo ao semestre passado, á razão de 10\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia que começar o referido pagamento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.— Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves Vieira, presidente.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accções deverão depositar a thesauraria da sociedade tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.— Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Sociedade Anonyma «O Malho»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á rua do Ouvidor n. 164, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, afim de proceder-se a eleição da directoria, que resigna o seu mandato. As accções ao portador devem ser depositadas até o dia 13.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.— A directoria.

Sociedade Anonyma «Etablissements Lambert»

Rua Mariz e Barros 341

DIVIDENDO

Do dia 23 em diante, se pagará no escriptorio da Sociedade, das 12 ás 15 horas, o 1º dividendo relativo ao anno findo em 30 de junho, á razão de 24\$ por accção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.— E. Lambert, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 185, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 28.185.

Inscrição n. 727, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 5.727.

Inscrição n. 909, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 6.909.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. J. Felício dos Santos.

N. B. — Qualquer mercaderia, desde o valor de 79.000, pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semestrais variando desde 1\$ até 8.500 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000
- Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... \$5000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 3.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916) um volume (M)..... \$3000
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1909..... \$500

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volume. (M)..... \$20000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$8000

- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... \$7000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro..... \$3000

- Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... \$4000

- Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

- Código Criminal Brasileiro, ante-projecto..... \$3000

- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... \$2000

- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... \$1000

- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto do consumo e transporte..... \$4000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

- Carros (Tabellas para os preços dos). réis..... \$200

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

- Constituição da Republica..... \$1000

- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

- Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... \$3000

- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897..... \$1000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

- Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

- Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$2000

- Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$10000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... \$1000

- de março de 1890..... \$2000

- de outubro de 1890..... \$7200

- de novembro de 1890..... \$4000

- de dezembro de 1890..... \$3000

- de janeiro de 1891..... \$2000

- de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... \$3000

- 3º e ultimo..... \$2000

- Additamento..... \$1000

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1831..... \$3000

- de 1832..... \$3000

- de 1833..... \$3000

- de 1850..... \$3000

- de 1866..... \$3000

- de 1867..... \$3000

- de 1868..... \$3000

- de 1869..... \$3000

- de 1870..... \$3000

- de 1875..... \$3000

- de 1876..... \$3000

- de 1877..... \$3000

- de 1891..... \$4000

- de 1892..... \$4000

- de 1893..... \$2000

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00.

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zanca... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emu. Liais..... 15\$000

Heranças, Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamac-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911..... 1\$000

Juros de credits hypothecarios, de-bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1827..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1964 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1873..... 9\$500

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1892..... 12\$000